



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 46

Disponibilização: quinta-feira, 16 de março de 2023

Publicação: segunda-feira, 20 de março de 2023

### **Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva  
**Presidente**

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos  
Anjos  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

**Contato**  
(79) 3209-8602  
[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

### **SUMÁRIO**

|                                             |    |
|---------------------------------------------|----|
| Atos da Presidência / Diretoria Geral ..... | 2  |
| Atos da Secretaria Judiciária .....         | 12 |
| 05ª Zona Eleitoral .....                    | 29 |
| 12ª Zona Eleitoral .....                    | 30 |
| 13ª Zona Eleitoral .....                    | 32 |
| 14ª Zona Eleitoral .....                    | 33 |
| 15ª Zona Eleitoral .....                    | 34 |
| 16ª Zona Eleitoral .....                    | 36 |
| 17ª Zona Eleitoral .....                    | 50 |
| 24ª Zona Eleitoral .....                    | 52 |
| 27ª Zona Eleitoral .....                    | 56 |
| 28ª Zona Eleitoral .....                    | 60 |
| 30ª Zona Eleitoral .....                    | 61 |
| Índice de Advogados .....                   | 65 |

|                           |    |
|---------------------------|----|
| Índice de Partes .....    | 66 |
| Índice de Processos ..... | 68 |

## ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA 242/2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora GLÓRIA GRAZIELLE DA COSTA, matrícula 30923207, Técnico Judiciário, Assistente I da Seção de Assuntos Jurídicos, FC-1, da Corregedoria Regional Eleitoral, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da 34ª Zona Eleitoral, com sede em Nossa Senhora do Socorro/SE, no período de 22 a 24/03/2023, em substituição a VALÉRIA MARIA DOS SANTOS, em virtude de Licença para Capacitação da titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido período, conforme justificativa apresentada no Ofício TRE-SE 837/2023 da 34ª Zona Eleitoral ([1337698](#)).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 16/03/2023, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

#### PORTARIA 239/2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1341736](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora MIRELLA CORTES GAMBARDELLA, requisitada, matrícula 309R713, lotada na 31ª Zona Eleitoral, com sede em Itaporanga D'ajuda/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, nos dias 10, 22, 23 e 24/3/2023, em substituição a EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO, em virtude de licença capacitação do titular e da impossibilidade de substituição pela assistente nos referidos dias, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 10/3/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 15/03/2023, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA 235/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DESA. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Edital 201/2023, publicado no Diário de Justiça Eletrônico deste Regional em 6 /3/2023;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TRE/SE 23/2018, que regulamenta o exercício da jurisdição eleitoral de primeiro grau;

CONSIDERANDO a Informação 1614/2023 ([1342011](#));

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA para exercer, por um biênio, as funções de Juiz Titular da 16ª Zona Eleitoral, com sede em Nossa Senhora das Dores /SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, operando os seus efeitos, inclusive financeiros, a contar da data da posse.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 16 /03/2023, às 08:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 237/2023**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DESA. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando o Ofício 966/2023 ([1341695](#)), da Juíza Titular da 16ª Zona Eleitoral, sediada em Nossa Senhora das Dores, o Despacho 2220 ([1342040](#)) e o Relatório da Comarca publicado na página da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe, em 15/3/2023;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, Juiz da 2ª Vara da Comarca Cível e Criminal de Nossa Senhora das Dores, para exercer as funções de Juiz Eleitoral Substituto da 16ª Zona Eleitoral, sediada no mesmo município, nos dias 14 e 15/3/2023, em virtude do afastamento da Juíza Titular, Anna Paula de Freitas Maciel.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/3 /2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 16 /03/2023, às 08:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 238/2023**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Ofício TRE/SE 936/2023, da 11ª Zona Eleitoral ([1340825](#));

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor ARMANDO DANTAS ANDRADE, requisitado, matrícula 309R532, lotado na 5ª Zona Eleitoral, com sede em Capela/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da 11ª Zona Eleitoral, sediada em Japaratuba/SE, no período de 10 a 19/04/2023, em substituição a DANIELA VITÓRIA

ARAGÃO SANTOS, em virtude de férias da titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido período, conforme justificativa apresentada no Ofício TRE-SE 936/2023 - 11ª ZE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 15/03/2023, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## PORTARIA NORMATIVA

### PORTARIA 187/2023

Institui o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo [art. 28, inciso X, do Regimento Interno](#);

CONSIDERANDO a [Lei Federal 13.709/2018](#), com a redação dada pela [Lei Federal 13.853/2019](#), que dispõe sobre a proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO a [Resolução 396, de 07 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça](#), que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO o [anexo I da Portaria 162, de 10 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça](#), que constitui o Protocolo de Prevenção de Incidentes Cibernéticos do Poder Judiciário (PPINC-PJ);

CONSIDERANDO os [anexos IV, V e VI da Portaria 162, de 10 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça](#), que contêm os manuais referentes à Proteção de Infraestruturas Críticas de TIC, Prevenção e Mitigação de Ameaças Cibernéticas e Confiança Digital, e, ainda, Gestão de Identidades;

CONSIDERANDO a [Resolução 23.644, de 1 de julho de 2021 do TSE](#), que institui a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Norma Complementar 05/IN01/DSIC/GSIPR, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 14 de agosto de 2009, que disciplina a criação de Equipes de Tratamento e Respostas a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a Norma Complementar 08/IN01/DSIC/GSIPR, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 24 de agosto de 2010, que estabelece as Diretrizes para Gerenciamento de Incidentes em Redes Computacionais nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) visando ao gerenciamento adequado de crises cibernéticas, objetivando contribuir para a resiliência corporativa por meio de respostas, as mais rápidas e eficientes possíveis, a incidentes em que os ativos de informação do Tribunal tenham a sua confidencialidade, integridade, disponibilidade ou integridade comprometidas em larga escala ou por longo período.

Art. 2º O gerenciamento de crises se inicia quando:

I - ficar caracterizado grave dano material ou de imagem;

II - restar evidente que as ações de resposta ao incidente cibernético provavelmente persistirão por longo período, podendo se estender por dias, semanas ou meses;

III - o incidente impactar a atividade finalística ou o serviço crítico mantido pela organização;

IV - o incidente atrair grande atenção da mídia e da população em geral.

Art. 3º Os trabalhos de gerenciamento de crises serão conduzidos pelo Comitê de Crises Cibernéticas (CCC), criado através da [Portaria nº 117/2022](#).

Art. 4º O Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas, contendo disposições sobre atribuições e funcionamento do Comitê de Crises Cibernéticas, ficará disponível apenas no diretório restrito de arquivos do Comitê.

Art. 5º A sala de situação, local a partir do qual serão geridas as situações de crise, funcionará na sala da ASSEC.

Art. 6º O Comitê de Crises Cibernéticas procederá à revisão deste protocolo em intervalos não superiores a dois anos ou quando se fizer necessário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 14 /03/2023, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#)

informando o código verificador 1337560 e o código CRC F4E27DAD.

### **PORTARIA NORMATIVA 240/2023**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desa. Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, do Regimento Interno; CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na 1ª Reunião de Análise da Estratégia (RAE), realizada no dia 14/03/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Ciclo 2021 - 2026, para o fim de adequação de indicadores e iniciativas estratégicas às novas ações e projetos internos do TRE/SE.

RESOLVE:

Art. 1º Deslocar a iniciativa estratégica Plano de Dados Abertos, do Macrodesafio Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados, para o Macrodesafio Fortalecimento da relação institucional da Justiça Eleitoral com a Sociedade, em razão da natureza da iniciativa estratégica e do alinhamento temático da mesma com o Macrodesafio que passará a integrar.

Art. 2º Excluir a iniciativa estratégica Cibersegurança, do Macrodesafio Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e Proteção de Dados, em razão de a referida iniciativa ter sido transformada no Indicador nº 7 (ITIC7), vinculado ao Objetivo Estratégico Aprimorar a Segurança da Informação e a Gestão de Dados, quando da revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI) do TRE/SE.

Art. 3º Excluir o Indicador Estratégico 09 "Índice de Julgamento de Prestação de Contas com Verba do Fundo Partidário" para o primeiro grau de jurisdição do TRE/SE, tendo em vista a impossibilidade de mensuração pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 4º Ajustar as matrizes de indicadores e iniciativas estratégicas do Planejamento Estratégico do TRE-SE (ciclo 2021-2026), de acordo com o estabelecido nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 16 /03/2023, às 08:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## PORTARIA 188/2023

Institui o Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos do Poder Judiciário (PIILC-PJ) no Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo [art. 28, inciso X, do Regimento Interno](#);

CONSIDERANDO os termos da [Resolução 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça](#), que estabeleceu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), as diretrizes para sua governança, gestão e colaboração tecnológica;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução 396, de 7 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça](#), que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ) e, em seu art. 26, determina a adoção do Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos do Poder Judiciário (PIILC-PJ) constante do Anexo III da Portaria 162, de 2021, do CNJ;

CONSIDERANDO a Norma Complementar 21/IN01/DSIC/GSIPR, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 10 de outubro de 2014, que estabelece as Diretrizes para o Registro de Eventos, Coleta e Preservação de Evidências de Incidentes de Segurança em Redes nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;

CONSIDERANDO que é imprescindível garantir a segurança cibernética do ecossistema digital da instituição;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer objetivos, princípios e diretrizes de Segurança da Informação alinhados às recomendações constantes da norma NBR ISO/IEC 27001:2013, que trata da segurança da informação;

CONSIDERANDO o número crescente de incidentes cibernéticos no ambiente da rede mundial de computadores e a necessidade de processos de trabalho orientados para a boa gestão da segurança da informação;

CONSIDERANDO que os ataques cibernéticos têm se tornado cada vez mais avançados e com alto potencial de prejuízo, cujo alcance e complexidade não têm precedentes, que os impactos financeiros, operacionais e de reputação podem ser imediatos e significativos, e que é fundamental aprimorar a capacidade da instituição de estabelecer procedimentos básicos para coleta e preservação de evidências e para comunicação obrigatória dos fatos penalmente relevantes ao Ministério Público e ao órgão de polícia judiciária com atribuição para o início da persecução penal, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos do Poder Judiciário (PIILC-PJ), constante do [Anexo III da Portaria 162, de 10 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#), no Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Art. 2º Para os efeitos deste normativo, consideram-se os seguintes conceitos e definições:

I - ativo: qualquer coisa que represente valor para uma instituição, tal como a informação;

II - ativos de informação: meios de armazenamento, transmissão e processamento de informação, sistemas de informação e locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;

III - atividades críticas: atividades que devem ser executadas de forma a garantir a consecução dos produtos e serviços fundamentais do órgão, de maneira que permitam atingir os seus objetivos mais importantes e sensíveis ao tempo;

IV - crise: um evento ou série de eventos graves que apresentam propriedades emergentes capazes de exceder as habilidades de uma organização em lidar com as demandas de tarefas que eles geram, e que apresentam implicações que afetam uma proporção considerável da organização, bem como de seus constituintes;

V - crise cibernética: crise que ocorre em decorrência de incidente em dispositivos, serviços e redes de computadores, que causam dano material ou de imagem, atraem a atenção do público e da mídia e fogem ao controle direto da organização;

VI - evento: qualquer ocorrência observável em um sistema ou rede de uma organização;

VII - gestão de riscos de segurança da informação: processo que permite identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os ativos de informação e para equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos;

VIII - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

IX - incidente de segurança da informação: evento que viola ou representa uma ameaça iminente de violação de uma política de segurança, de uma política de uso aceitável ou de uma prática de segurança padrão;

X - processo de gestão de incidentes de segurança da informação: atividades que devem ser executadas para prevenir e tratar a ocorrência de evento adverso de segurança da informação, avaliar o impacto, determinar a resposta inicial e restabelecer a normalidade;

XI - procedimento: conjunto de ações sequenciadas e ordenadas para o atingimento de determinado fim;

XII - evidência digital: informação ou dado, armazenado ou transmitido eletronicamente, em modo binário, que pode ser reconhecida como parte de um evento;

XIII - coleta de evidências de segurança em redes computacionais: processo de obtenção de itens físicos que contém potencial evidência, mediante a utilização de metodologia e ferramentas adequadas e inclui a aquisição, ou seja, a geração das cópias das mídias ou a coleção de dados que contenham evidências do incidente;

XIV - preservação de evidência de incidentes em redes computacionais: é o processo que compreende a salvaguarda das evidências e dos dispositivos para garantir que os dados ou metadados não sofram alteração, preservando-se a integridade e a confidencialidade das informações.

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI) deve incluir no Plano Diretor de TIC (PDTIC) as ações necessárias para adequação dos ativos de tecnologia da informação que suportam as atividades essenciais aos requisitos elencados no Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos do Poder Judiciário.

§ 1º A lista dos projetos com a inclusão das ações mencionadas no *caput* deste artigo deve ser encaminhada ao Comitê Gestor de Segurança da Informação e integrada ao Sistema de Gestão de Segurança da Informação do TRE-SE.

§ 2º O mesmo tratamento previsto no *caput* deste artigo deve ser aplicado aos ativos considerados relevantes, mesmo que não estejam diretamente relacionados à sustentação dos serviços críticos que poderiam ser ponto de entrada para a exploração de falhas.

§ 3º As atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) essenciais a que se refere o *caput* deste artigo são as mesmas definidas para o processo vigente de gestão de riscos de tecnologia da informação.

Art. 4º A Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR), durante o processo de tratamento do incidente, deve, sem prejuízo de outras ações:

I - conduzir o tratamento do incidente, observando os procedimentos para coleta e preservação das evidências definidos no Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos do Poder Judiciário, quando constatado ser penalmente relevante;

II - comunicar o fato ao Comitê Gestor de Segurança da Informação e à Presidência;

III - comunicar ao encarregado(a) pelo tratamento de dados pessoais do TRE-SE, quando o incidente envolver dados pessoais.

§ 1º Cabe ao encarregado(a) pelo tratamento de dados pessoais do TRE-SE comunicar o incidente aos titulares de dados pessoais e, se entender necessário, à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD).

§ 2º O Comitê de Crise Cibernética deve ser acionado, nos termos do Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas, considerando o incidente uma Crise Cibernética.

Art. 5º Recebida a comunicação de Incidente de Segurança em Redes Computacionais penalmente relevante, a Presidência deve encaminhá-la ao Ministério Público e ao órgão de polícia judiciária com atribuição para o início da persecução penal, em conjunto com as evidências coletadas.

Art. 6º As ações de coleta e preservação de evidências devem observar o Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos do Poder Judiciário (PIILC-PJ), constante do [Anexo III da Portaria n. 162, de 2021](#), do CNJ.

Art. 7º. Este protocolo deverá ser revisado e atualizado pelo menos a cada dois anos, mediante provocação da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI).

Art. 8º A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 14/03/2023, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#)

informando o código verificador 1337606 e o código CRC C76D885C.

## **PORTARIA 189/2023**

Institui o Protocolo de Prevenção a Incidentes Cibernéticos do Poder Judiciário no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo [art. 28, inciso X, do Regimento Interno](#);

CONSIDERANDO a [Lei Federal 13.709/2018](#), com a redação dada pela [Lei Federal 13.853/2019](#), que dispõe sobre a proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 396, de 07 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça](#), que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO o [anexo I da Portaria nº 162, de 10 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça](#), que constitui o Protocolo de Prevenção de Incidentes Cibernéticos do Poder Judiciário (PPINC-PJ);

CONSIDERANDO os [anexos IV, V e VI da Portaria nº 162, de 10 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça](#), que contêm os manuais referentes à Proteção de Infraestruturas Críticas de TIC, Prevenção e Mitigação de Ameaças Cibernéticas e Confiança Digital, e, ainda, Gestão de Identidades;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 23.644, de 1 de julho de 2021 do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL](#), que institui a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito Da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o [Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018](#), que "Institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação";

CONSIDERANDO a Norma Complementar 05/IN01/DSIC/GSIPR, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 14 de agosto de 2009, que disciplina a criação de Equipes de Tratamento e Respostas a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a Norma Complementar 08/IN01/DSIC/GSIPR, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 24 de agosto de 2010, que estabelece as Diretrizes para Gerenciamento de Incidentes em Redes Computacionais nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2005, que especifica os requisitos para estabelecer, implementar, manter e melhorar continuamente um sistema de gestão da segurança da informação dentro da organização;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, que trata de código de prática para a Gestão da Segurança da Informação.

RESOLVE:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Adotar o Protocolo de Prevenção a Incidentes Cibernéticos do Poder Judiciário (PPINC-PJ), no âmbito do TRE-SE, com os seguintes objetivos:

- I - disciplinar a criação e funcionamento da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes na Rede de Computadores (ETIR) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE);
- II - promover alinhamento às normas, regulamentações e às melhores práticas, relacionadas à Gestão de Incidentes de Segurança da Informação;
- III - promover ações que contribuam para a resiliência dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) aos ataques cibernéticos.

Art. 2º O Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos e o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas são complementares e harmonizam-se com este Protocolo de Prevenção a Incidentes Cibernéticos.

Parágrafo único. Para os efeitos deste normativo, são estabelecidas as seguintes definições:

- I - Incidente cibernético ou Incidente de segurança: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores, tais como: divulgação não autorizada de dados ou de informação sigilosa contida em sistema, arquivo ou base de dados do TRE-SE; invasão de dispositivo informático; interrupção de serviço essencial ao desempenho das atividades; inserção ou facilitação de inserção de dados falsos, alteração ou exclusão de dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados do TRE-SE e/ou prática de ato definido como crime ou infração administrativa;
- II - Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR): grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder às notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em redes de computadores.

Art. 3º Para implementação desta norma, deverão ser observados pelas áreas envolvidas os princípios críticos definidos no PPINC-PJ, que são:

- I - uso de base de conhecimento de defesa;
- II - priorização da segurança da informação;
- III - definição e estabelecimento de métricas;
- IV - diagnóstico contínuo;
- V - formação e capacitação;
- VI - busca de soluções automatizadas de segurança cibernética;
- VII - resiliência.

Art. 4º A Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) do TRE-SE, para as finalidades deste protocolo, foi instituída pela [Portaria TRE/SE nº 700/2021](#).

Art. 5º Cabe ao Comitê Gestor de Segurança da Informação:

I - deliberar sobre as principais diretrizes e temas relacionados à Gestão de Incidentes de Segurança da Informação;

II - monitorar e avaliar periodicamente a estrutura de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação e o sistema de controles internos, assim como propor melhorias consideradas necessárias;

III - aprovar formalmente o processo de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação e suas futuras revisões;

IV - deliberar sobre ações de contenção ou prevenção de incidentes de segurança da informação.

Art. 6º Cabe à Presidência:

I - analisar as deliberações do Comitê Gestor de Segurança da Informação sobre Gestão de Incidentes de Segurança da Informação e decidir sobre possíveis providências;

II - formalizar a aceitação da execução das ações propostas para conter ou prevenir incidentes de segurança da informação;

III - comunicar ao órgão de polícia judiciária com atribuição para apurar os fatos, na ocorrência de incidentes penalmente relevantes;

IV - acionar o Comitê de Crises Cibernéticas, nos termos do Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas, quando necessário.

Art. 7º Cabe às unidades vinculadas à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI):

I - monitorar e comunicar à ETIR os Incidentes de segurança da informação dos ativos sob sua responsabilidade;

II - assegurar a implementação das ações e dos controles definidos para prevenção e contenção de incidentes de segurança da informação dos ativos sob sua responsabilidade.

Art. 8º Cabe à Assessoria Técnica de Segurança Cibernética/STI (ASSEC):

I - desenvolver, testar e implementar o processo de Gestão de Incidentes de Segurança Cibernética e garantir sua efetividade;

II - coordenar a instituição, capacitação, implementação e manutenção da infraestrutura necessária à ETIR;

III - gerenciar as atividades e distribuir tarefas para a ETIR;

IV - garantir que os incidentes de segurança na Rede de Computadores do TRE-SE sejam devidamente tratados;

V - adotar procedimentos de *feedback* para assegurar que os usuários que comuniquem incidentes de segurança da informação e comunicações na rede interna de computadores sejam informados dos procedimentos adotados;

VI - disseminar cultura voltada para comunicação de incidentes de segurança cibernética;

VII - subsidiar o Comitê Gestor de Segurança da Informação com informações pertinentes à estrutura de gestão de incidentes de segurança cibernética.

Parágrafo único. Cabe ao responsável pela Assessoria Técnica de Segurança Cibernética/STI o papel de Agente Responsável pela ETIR, além de ser a interface com o Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes de Computadores da Administração Pública Federal (CTIR GOV).

## CAPÍTULO II

### DAS FUNÇÕES DO PROTOCOLO DE PREVENÇÃO A INCIDENTES CIBERNÉTICOS

Art. 9º São funções básicas do Protocolo de Prevenção a Incidentes Cibernéticos, conforme definição do PPINC-PJ, identificar, detectar, responder o incidente, proteger e recuperar a informação.

#### Seção I

##### Da Função Identificar

Art. 10. A função "Identificar" consiste na análise dos riscos a que os recursos de TIC estão expostos, incluindo a elaboração e a execução do plano de tratamento dos riscos.

§ 1º A função identificar é executada dentro do escopo do processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação de TI, instituído em ato próprio, e está limitada aos ativos incluídos no respectivo ciclo de análise de riscos no âmbito do TRE-SE.

§ 2º O mesmo tratamento previsto no parágrafo § 1º deste artigo deve ser dispensado a ativos considerados relevantes, mesmo que não estejam diretamente relacionados à sustentação dos serviços críticos, que poderiam ser ponto de entrada para a exploração de falhas.

§ 3º O rol de atividades de TIC consideradas essenciais, para fins deste normativo, é o mesmo constante no ciclo de análise de riscos vigente.

#### Seção II

##### Da Função Proteger

Art. 11. A função "Proteger" consiste no desenvolvimento e na implementação de salvaguardas que assegurem a proteção de dados, inclusive pessoais, ativos de informação e a prestação de serviços.

§ 1º A função "Proteger" deve ser implementada pelo conjunto mínimo de ações elencadas a seguir:

- I - aprimoramento contínuo do Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) do TRE-SE;
- II - controle de acesso e de utilização de recursos de TIC;
- III - cópia de segurança e de restauração de sistemas, aplicativos, dados e de documentos;
- IV - plano de contingência dos serviços essenciais;
- V - gestão de capacidade e disponibilidade de TIC dos serviços essenciais;
- VI - processo de gerenciamento de mudanças para todos os ativos de TIC;
- VII - gestão de vulnerabilidades técnicas dos serviços essenciais;
- VIII - utilização de ferramenta de segurança para estações de trabalho, contendo, no mínimo, as funções de antivírus, automação de políticas de segurança de endpoint, proteção contra criptografia (ransomware), controle de aplicativos e de dispositivos removíveis;
- IX - controle de acesso a conteúdo na internet (filtragem web);
- X - utilização de ferramentas de segurança de rede (firewall), para filtragem e bloqueio de tráfego de rede, prevenção de ameaças e implementação de redes privadas virtuais (VPN);
- XI - integridade da rede protegida por meio da segmentação e segregação de ambientes, de maneira a estabelecer barreiras de contenção de danos em caso de comprometimento (sub-redes distintas por serviços) e para garantia de recursos para serviços prioritários (missão crítica, em detrimento de ambientes de laboratório/desenvolvimento/homologação);
- XII - anualmente promover campanha e/ou treinamento sobre segurança da informação para magistrados e servidores;
- XIII - atualização tecnológica constante;
- XIV - implementação gradual dos controles de segurança da informação presentes na Norma NBR 27002;
- XV - implementação gradual dos controles mínimos recomendados no Manual de Referência para Proteção de Infraestruturas Críticas de TIC, editado pelo Conselho Nacional de Justiça, considerando a escala de aplicabilidade de cada controle em relação ao porte e maturidade do TRE-SE em segurança da informação;

XVI - implementação gradual dos requisitos de resiliência cibernética recomendados no Manual de Prevenção e Mitigação de Ameaças Cibernéticas e Confiança Digital, editado pelo Conselho Nacional de Justiça, considerando a aplicabilidade dos requisitos em relação ao porte e maturidade do TRE-SE em segurança da informação.

§ 2º As salvaguardas elencadas no § 1º deste artigo devem ser implementadas para todos os ativos de TIC, no que couber, considerados essenciais ou não ao negócio, permitindo variar quanto ao nível de implementação, de acordo com a natureza e criticidade do ativo.

§ 3º As atualizações dos ativos de TIC (pacotes de segurança, firmware, entre outros) devem ser aplicadas, sempre que possível, tão logo liberadas, mas considerando:

I - os riscos decorrentes da atualização;

II - os riscos decorrentes da não aplicação (ou postergação);

III - a criticidade do ativo;

IV - a estabilidade dos serviços.

### Seção III

#### Das Funções Detectar, Responder e Recuperar

Art. 12. As atividades decorrentes das funções "Detectar", "Responder" e "Recuperar" do PPINC-PJ devem estar cobertas pelo Processo de Gestão de Incidentes de Segurança Cibernética.

Art. 13. Quando houver indícios de ilícitos criminais durante o gerenciamento dos incidentes de segurança, deverá, ainda, ser seguido o Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos (PIILC-PJ).

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, o Comitê Gestor de Segurança da Informação e a Presidência do TRE-SE deverão ser comunicados.

Art. 14. Quando o incidente de segurança da informação decorrer de suspeita de descumprimento da Política de Segurança da Informação, será observado o sigilo durante todo o processo, ficando as evidências, informações e demais registros restritos aos envolvidos na investigação.

Art. 15. Este protocolo deverá ser revisado e atualizado pelo menos a cada dois anos, mediante provocação da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI).

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 14/03/2023, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador 1337699 e o código CRC 22E75E01.

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### INTIMAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600017-79.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600017-79.2023.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Estância - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR(ES) : PAULO CESAR GOMES DE ANDRADE

**RESOLUÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600017-79.2023.6.25.0000 - Estância - SERGIPE

REQUERENTE: JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR: PAULO CESAR GOMES DE ANDRADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. OFICIAL ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR.

Aracaju(SE), 27/02/2023.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600017-79.2023.6.25.0000

**R E L A T Ó R I O**

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

O Juízo da 6ª Zona Eleitoral solicita a renovação da requisição de Paulo César Gomes de Andrade, servidor da Secretaria de Estado da Educação, Esporte e Cultura - SEDUC, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Visualizam-se, nos IDs 11618737 e 11618738, respectivamente, a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pelo requisitando no órgão de origem e a cópia do certificado de conclusão do ensino médio de Técnico em Contabilidade.

No ID 11619274, consta certidão lavrada pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições deste Regional (SEUR), informando o histórico de requisição do servidor em comento.

O Ministério Público Eleitoral, segundo se vê no ID 11620084, manifestou-se pelo deferimento do pedido de renovação da requisição.

É o relatório.

**V O T O**

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Consistem os autos em pedido de renovação da requisição do servidor público estadual, Paulo César Gomes de Andrade, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 6ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução de nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução nº 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

*"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral."*

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observa-se do ID 11618737, as atribuições inerentes ao cargo de Oficial Administrativo, quais sejam:

"Recepcionar pessoas, procurando identificá-las, normativos e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas; receber conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes a protocolo; repor os materiais em local determinado, arrumando-os adequadamente, para facilitar o seu manejo, preservar a ordem do local e conservar o produto, bem como fazer o inventário de materiais; autuar documentos e preencher fichas de registros para formalizar processos, encaminhando-os às unidades ou aos superiores competentes, controlar estoques, distribuindo o material quando solicitado e providenciando sua reposição de acordo com normas preestabelecidas, receber material de fornecedores, conferindo as especificações com os documentos de entrega, preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e os documentos originais; elaborar sob tomando ciência dos assuntos a serem tratados para prestar informações, marcar entrevistas, receber recados ou encaminhá-las a pessoas ou setores procurados, bem como registrar os atendimentos realizados anotando dados pessoas e comerciais, para possibilitar o controle dos mesmos; duplicar documentos diversos, operando máquina própria, ligando-a e desligando-a, abastecendo-a de papel e tinta, regulando o número de cópias; atender às chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações; digitar textos, documentos, tabelas e outros originais; operar microcomputadores, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informação, bem como consultar registros, arquivar processos, leis, publicações, atos orientação, demonstrativos e listagens, realizando os levantamentos necessários."

Percebe-se, desta feita, que as atividades desenvolvidas pelo servidor em seu órgão de origem são de natureza estritamente administrativa, não restando dúvida quanto a sua correlação com as atividades de Auxiliar de Cartório a serem desempenhadas no Cartório Eleitoral, em conformidade com o citado comando normativo.

Ainda que assim não fosse, se está diante de um pedido de renovação, que pressupõe a avaliação pelo Juízo requisitante da manutenção do servidor por mais um ano na Justiça Eleitoral, sendo necessária apenas a verificação do preenchimento de alguns critérios que possam sofrer alterações com o decorrer dos anos, que não é o caso nem da compatibilidade das atribuições e nem da escolaridade.

Sob esse aspecto, a própria Resolução do TSE 23.523/2017 especifica em seu art. 6º, *caput*, o seguinte:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Desse modo, extrai-se da leitura da norma acima que o critério para a permanência de servidor(a) requisitado(a) na Justiça Eleitoral dependerá da avaliação da necessidade, seja em face da exiguidade de servidores(as) efetivos(as), da quantidade de serviços existentes no Cartório Eleitoral, que é o caso dos autos, ou demais situações que assim justifiquem.

No que se refere ao prazo máximo de permanência de servidor(a) junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado pela Resolução TSE nº 23.523 /2017, a qual estabelece:

"Art. 6º. A requisição será feita pelo prazo de 1(um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1(um) ano, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório."

Nesse diapasão, registre-se que o servidor presta serviços à Justiça Eleitoral desde 25/01/2021, segundo se vê da certidão acostada aos autos (ID 11619274), portanto dentro dos 5 (cinco) anos autorizados pela norma.

No que atine ao quantitativo de servidores(as) requisitados(as) em relação ao número de eleitores (as) inscritos(as) na Zona Eleitoral, tem-se que as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona conta com 49.305 (quarenta e nove mil, trezentos e cinco) eleitoras(es) e possui 4 (quatro) servidores(as) requisitados(as) ordinariamente, não computando o requisitando. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um(a) servidor(a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores(as), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução TSE nº 23.523/2017.

Ademais, esclareço que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do artigo 365 do Código Eleitoral e do artigo 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o artigo 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (artigo 4º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de renovação da requisição do servidor PAULO CÉSAR GOMES DE ANDRADE para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 6ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano, com efeitos retroativos a 25/1/2023.

É como voto.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600017-79.2023.6.25.0000/SERGIPE

Relatora: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

INTERESSADO: JUÍZO DA 6ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR: PAULO CESAR GOMES DE ANDRADE

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS KRAUSS DE MENEZES, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 27 de fevereiro de 2023.

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600016-94.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600016-94.2023.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Aracaju - SE)

**RELATOR** : **DESEMBARGADORA PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO (S) : JUÍZO DA 16ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR(ES) : ANDREA DA CUNHA CLEMENTINO

**RESOLUÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600016-94.2023.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

INTERESSADO: JUÍZO DA 16ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDORA: ANDRÉA DA CUNHA CLEMENTINO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. RENOVAÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ASSISTENTE ADMINISTRATIVA. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição de renovação da servidora.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORA.

Aracaju(SE), 27/02/2023.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600016-94.2023.6.25.0000

**R E L A T Ó R I O**

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

O Juízo da 16ª Zona Eleitoral solicita a renovação da requisição de Andréa da Cunha Clementino, servidora da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Nos IDs 11618402 e 11618403, constam, respectivamente, cópia do diploma de Bacharel em Comunicação Social e a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pela requisitada no órgão de origem.

Avista-se, no ID 11618719, certidão lavrada pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEaur), informando o histórico de requisição da servidora em comento.

O Ministério Público Eleitoral (ID 11620083) manifestou-se pelo deferimento do pedido de renovação da requisição.

É o relatório.

**V O T O**

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Consistem os autos em pedido de renovação de requisição da servidora pública municipal Andréa da Cunha Clementino, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 16ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução de nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do §1º do artigo 5º da antiga Resolução nº 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observo, no ID 11618403, que foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo originário da requisitada, quais sejam:

"Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem a fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; prepararam relatórios e planilhas; executam serviços gerais de escritórios".

Percebe-se, desta feita, que as atividades desenvolvidas pela servidora em seu órgão de origem são de natureza estritamente administrativa, não restando dúvida quanto à sua correlação com as atividades de Auxiliar de Cartório a serem desempenhadas no Cartório Eleitoral, em conformidade com o citado comando normativo.

Ainda que assim não fosse, se está diante de um pedido de renovação, que pressupõe a avaliação pelo Juízo requisitante da manutenção da servidora por mais um ano na Justiça Eleitoral, sendo necessária apenas a verificação do preenchimento de alguns critérios que possam sofrer alterações com o decorrer dos anos, que não é o caso nem da compatibilidade das atribuições e nem da escolaridade.

Sob esse aspecto, a própria Resolução do TSE 23.523/2017 especifica em seu art. 6º, *caput*, que diz *in verbis*:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Desse modo, extrai-se da leitura da norma acima que o critério para a permanência de servidor(a) requisitado(a) na Justiça Eleitoral dependerá da avaliação da necessidade, seja em face da exiguidade de servidores(as) efetivos(as), da quantidade de serviços existentes no Cartório Eleitoral, que é o caso dos autos, ou demais situações que assim justifiquem.

No que atine ao quantitativo de servidores(as) requisitados(as) em relação ao número de eleitores (as) inscritos(as) na Zona Eleitoral, tem-se que as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona Eleitoral conta com 30.809 (trinta mil, oitocentos e nove) eleitores(as) e possui um servidor requisitado ordinariamente, não computando a requisitada. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um(a) servidor(a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores(as), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução - TSE nº 23.523/2017.

No que se refere ao prazo máximo de permanência da servidora requisitada junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado pela Resolução TSE nº 23.523/2017, a qual estabelece:

"Art. 6º. A requisição será feita pelo prazo de 1(um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1(um) ano, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório."

Nesse diapasão, registre-se que a servidora Andréa da Cunha Clementino presta serviços à Justiça Eleitoral desde 7/1/2019, segundo se vê na certidão acostada no ID 11618719, portanto dentro dos 5 (cinco) anos autorizados pela norma.

Ademais, esclareço que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do artigo 365 do Código Eleitoral e do artigo 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o artigo 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (artigo 4º, §1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de renovação da requisição da servidora ANDRÉA DA CUNHA CLEMENTINO, para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 16ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano, com efeitos retroativos a partir de 7/1/2023.

É o meu voto.

DESEMBARGADOR ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600016-94.2023.6.25.0000/SERGIPE

Relatora: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

INTERESSADO: JUÍZO DA 16ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDORA: ANDREA DA CUNHA CLEMENTINO

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS KRAUSS DE MENEZES, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORA.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 27 de fevereiro de 2023.

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0602049-91.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0602049-91.2022.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Aquidabã - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO (S) : JUÍZO DA 03ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR(ES) : JOSE ROBERTO COSTA

### **RESOLUÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0602049-91.2022.6.25.0000 - Aquidabã - SERGIPE

RELATORA: DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

INTERESSADO: JUÍZO DA 3ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ/SE

SERVIDOR: JOSÉ ROBERTO COSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. OFICIAL ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR(A).

Aracaju(SE), 28/02/2023.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0602049-91.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

O Juízo da 3ª Zona Eleitoral solicita a renovação de requisição de José Roberto Costa, servidor da Prefeitura Municipal de Aquidabã/SE, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Visualizam-se nos IDs 11595170 e 11595171, respectivamente, cópia do certificado de conclusão do 2º Grau e a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pelo requisitante no órgão de origem.

Avista-se no ID 11595676, certidão lavrada pela Seção de Registro de Autoridades e Requisitados (SEAIR), informando o histórico de requisição do servidor em comento.

O Ministério Público Eleitoral, por meio do ID 11597851, manifestou-se pelo deferimento do pedido de renovação de requisição.

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Consistem os autos em pedido de renovação de requisição do servidor público municipal José Roberto Costa, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 3ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observo, no ID 11595171, que foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo originário de José Roberto Costa, quais sejam:

"Executar atividades de apoio administrativo; proceder sugestões de melhoramento de atividades administrativas; executar atividades relacionadas as áreas de planejamento, finanças, imobiliário, patrimônio, cadastro, tributos, recursos humanos, empenhos e outras, elaboração de fichário, arquivos da documentação. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas de acordo com as necessidades do Município."

Percebe-se, desta feita, que as atividades desenvolvidas pelo servidor em seu órgão de origem são de natureza estritamente administrativa, não restando dúvida quanto a sua correlação com as atividades de Auxiliar de Cartório a serem desempenhadas no Cartório Eleitoral, em conformidade com citado comando normativo.

Ainda que assim não fosse, se está diante de um pedido de renovação, que pressupõe a avaliação pelo Juízo requisitante da manutenção do servidor(a) por mais um ano na Justiça Eleitoral, sendo necessária apenas a verificação do preenchimento de alguns critérios que possam sofrer

alterações com o decorrer dos anos, que não é o caso nem da compatibilidade das atribuições e nem da escolaridade.

Sob esse aspecto, a própria Resolução do TSE 23.523/2017 especifica em seu art. 6º, *caput*, o seguinte:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Desse modo, extrai-se da leitura da norma acima que o critério para a permanência de servidor(a) requisitado(a) na Justiça Eleitoral dependerá da avaliação da necessidade, seja em face da exiguidade de servidores(ras) efetivos(as), da quantidade de serviços existentes no Cartório Eleitoral, que é o caso dos autos, ou demais situações que assim justifiquem.

No que se refere ao quantitativo de servidoras(es) requisitadas(os) em relação ao número de eleitoras(es) inscritas(os) na Zona Eleitoral, as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona conta com 27.878 (vinte e sete mil e oitocentos e setenta e oito) eleitores(as) e possui dois servidores requisitados ordinariamente, não computando o requisitando. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um(a) servidor(a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores(as), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução - TSE nº 23.523/2017.

Quanto ao prazo máximo de permanência de servidor(a) requisitado(a) junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado pela Resolução TSE nº 23.523 /2017, a qual estabelece:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Nesse diapasão, considerando o permissivo legal e tendo em vista que o servidor em comento, embora tenha prestado serviços à Justiça Eleitoral desde 17/6/08, retornou ao órgão de origem 8/2 /21, consoante certidão acostada no ID 11595676. Por tal razão, ao ser novamente requisitado por esta Justiça Especializada, o prazo de contagem se iniciou com a sua posse em 21/03/2022, estando, portanto, a presente requisição dentro dos 5 (cinco) anos autorizados pela norma acima referida.

Por último, esclareço que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do art. 365 do Código Eleitoral e do art. 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o art. 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (art. 4º, §1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de renovação de requisição do servidor JOSÉ ROBERTO COSTA, para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 3ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano. É o meu voto.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0602049-91.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relatora: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA.

INTERESSADO: JUÍZO DA 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ/SE

SERVIDOR: JOSÉ ROBERTO COSTA

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS KRAUSS DE MENEZES, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR,

MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 28 de fevereiro de 2023.

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0602068-97.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0602068-97.2022.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Porto da Folha - SE)

**RELATOR** : **DESEMBARGADORA PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO (S) : JUÍZO DA 18ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR(ES) : PAULO GOUVEIA DORIA

#### **RESOLUÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0602068-97.2022.6.25.0000 - Porto da Folha - SERGIPE

RELATORA: DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

INTERESSADO: JUÍZO DA 18ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR: PAULO GOUVEIA DÓRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. RENOVAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação de requisição do servidor.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR(A).

Aracaju(SE), 28/02/2023.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0602068-97.2022.6.25.0000

#### **R E L A T Ó R I O**

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

O Juízo da 18ª Zona Eleitoral solicita a renovação de requisição de PAULO GOUVEIA DÓRIA, servidor da Prefeitura Municipal de Porto da Folha/SE, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Visualiza-se no ID 11599815, a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pelo requisitando no órgão de origem, bem como a cópia do diploma de conclusão de curso de nível médio/técnico.

Já no ID 11601770, consta a certidão lavrada pela Seção de Registro de Autoridades e Requisitados (SEUR), informando o histórico de requisição do servidor.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer (ID 11602990), manifestou-se pelo deferimento do pedido de renovação da requisição.

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Consistem os autos em pedido de renovação de requisição do servidor público municipal PAULO GOUVEIA DÓRIA, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 18ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução de nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução nº 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observo, no ID 11622984, que foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo originário de Assistente Administrativo, quais sejam:

"Executar tarefas auxiliares de administração em geral, de relativa complexidade; programar, orientar e controlar as atividades de recebimento e guarda de materiais e sua distribuição; executar e supervisionar a digitação de dados e informações; executar tarefas contábeis auxiliares de conferência; classificação, registro e emissão de documentos; executar atividades auxiliares pertinentes à área de pessoal, recursos humanos, compras, comercialização, financeira, patrimonial, operações postais; organizar e manter atualizados arquivos, fichários e protocolos administrativos."

Percebe-se, desta feita, que as atividades desenvolvidas pelo servidor em seu órgão de origem são de natureza estritamente administrativa, não restando dúvida quanto a sua correlação com as atividades de Auxiliar de Cartório a serem desempenhadas no Cartório Eleitoral, em conformidade com o citado comando normativo.

Ainda que assim não fosse, se está diante de um pedido de renovação, que pressupõe a avaliação pelo Juízo requisitante da manutenção da(o) servidor(a) por mais um ano na Justiça Eleitoral, sendo necessária apenas a verificação do preenchimento de alguns critérios que possam sofrer alterações com o decorrer dos anos, que não é o caso nem da compatibilidade das atribuições e nem da escolaridade.

Sob esse aspecto, a própria Resolução do TSE 23.523/2017 especifica em seu art. 6º, *caput*, que diz *in verbis*:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Desse modo, extrai-se da leitura da norma acima que o critério para a permanência de servidor(a) requisitada(o) na Justiça Eleitoral dependerá da avaliação da necessidade, seja em face da exiguidade de servidoras(es) efetivas(os), da quantidade de serviços existentes no Cartório Eleitoral, que é o caso dos autos, ou demais situações que assim justifiquem.

No que atine ao quantitativo de servidoras(es) requisitadas(os) em relação ao número de eleitoras (es) inscritas(os) na Zona Eleitoral, tem-se que as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona Eleitoral conta com 35.300 (trinta e cinco mil e trezentos) eleitoras(es) e possui 2 (dois) servidores requisitados ordinariamente, não computando o requisitando. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um servidor por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores, em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução - TSE nº 23.523/2017.

No que se refere ao prazo máximo de permanência do servidor requisitado junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado pela Resolução TSE nº 23.523/2017, a qual estabelece:

"Art. 6º. A requisição será feita pelo prazo de 1(um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1(um) ano, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório."

Nesse diapasão, registre-se que o servidor Paulo Gouveia Dória presta serviços à Justiça Eleitoral desde 19/3/2019, segundo se vê na certidão acostada (ID 11601770), portanto dentro dos 5 (cinco) anos autorizados pela norma.

Ademais, esclareço que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do artigo 365 do Código Eleitoral e do artigo 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o artigo 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (artigo 4º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, em harmonia com o parecer do Ministério Público, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de RENOVAÇÃO da requisição do servidor PAULO GOUVEIA DÓRIA, para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 18ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano.

É como voto.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0602068-97.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relatora: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA.

INTERESSADO: JUÍZO DA 18ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR: PAULO GOUVEIA DORIA

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS KRAUSS DE MENEZES, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 28 de fevereiro de 2023.

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0602090-58.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0602090-58.2022.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Indiaroba - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE  
(S)  
SERVIDOR(ES) : CARLOS HENRIQUE SOUZA DA CUNHA

#### RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0602090-58.2022.6.25.0000 - Indiaroba - SERGIPE

RELATORA: DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

INTERESSADO: JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR: CARLOS HENRIQUE SOUZA DA CUNHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. OFICIAL ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR(A).

Aracaju(SE), 28/02/2023.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0602090-58.2022.6.25.0000

#### R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relator):

O Juízo da 35ª Zona Eleitoral solicita a renovação da requisição de Carlos Henrique Souza da Cunha, servidor da Prefeitura Municipal de Indiaroba/SE, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Visualiza-se, no ID 11610357, cópia do diploma de curso de nível superior, bem como a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pelo requisitando no órgão de origem.

Avistável no ID 11613268, certidão lavrada pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEAU), informando o histórico de requisição do servidor em comento.

O Ministério Público Eleitoral, por meio do ID 11620878, manifestou-se pelo deferimento do pedido de renovação da requisição.

É o relatório.

#### V O T O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Consistem os autos em pedido de renovação da requisição do servidor público municipal, Carlos Henrique Souza da Cunha, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 35ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução de nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução nº 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

*"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.*

*§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."*

Compulsando os autos, observa-se no ID 11610357, que as atribuições inerentes ao cargo originário de Oficial Administrativo, quais sejam:

"1. Recepcionar documentos, conferindo-os e encaminhar para as providências necessárias, assegurando o cumprimento das normas e regras internas; 2. Registrar e protocolar em sistemas, dados e informações; 3. Acompanhar e dar suporte administrativo aos departamentos, assessorando reuniões, elaborando atas, memorandos e outros documentos de comunicação e deliberações solicitados; 4. Auxiliar a elaboração de relatórios, planilhas, planejamentos e programações institucionais; 5. Auxiliar os processos inerentes à gestão de pessoas; 6. Atender o público, orientando quanto aos procedimentos, normas, resoluções e legislações pertinentes de interesse público; 7. Registrar ocorrências em sistemas ou planilhas e monitorar pendências e providências, seguindo as normas e procedimentos internos; 8. Auxiliar a realização e apresentações de eventos, como cursos, palestras, e outras atividades institucionais voltadas ao público interno e externo; 9. Identificar possíveis problemas, erros relacionados aos procedimentos de trabalho e atividades e reportar aos responsáveis; 10. Controlar a regularidade da documentação dos veículos oficiais, multas e infrações, adotando as medidas necessárias para a manutenção da conformidade documental; 11. Elaborar memorandos, atas, minutas e ofícios, relacionados às atribuições e responsabilidades de seu setor; 12. Elaborar, quando necessário, apresentações utilizando ferramentas do Pacote Office, como por exemplo Excel e Power Point ou outros meios tecnológicos, além de operar e utilizar todo e qualquer equipamento tecnológico disponível para o bom e eficiente andamento das atividades, tais como: desktop, notebook, tablet, smartphone, scanner, multifuncionais e outros."

Nesses termos, observa-se a existência de manifesta compatibilidade entre as atividades típicas do cargo de origem do servidor e as competências a serem desempenhadas na função eleitoral de auxiliar de cartório, o que denota o atendimento das disposições contidas no regramento normativo outrora mencionado.

Ainda que assim não fosse, se está diante de um pedido de renovação, que pressupõe a avaliação pelo Juízo requisitante da manutenção do servidor por mais um ano na Justiça Eleitoral, sendo necessária apenas a verificação do preenchimento de alguns critérios que possam sofrer alterações com o decorrer dos anos, que não é o caso nem da compatibilidade das atribuições e nem da escolaridade.

Sob esse aspecto, a própria Resolução do TSE nº 23.523/2017 especifica em seu art. 6º, *caput, in verbis*:

*"Art. 6º. A requisição será feita pelo prazo de 1(um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1(um) ano, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)*

Desse modo, extrai-se da leitura da norma acima que o critério para a permanência de servidor(a) requisitado(a) na Justiça Eleitoral dependerá da avaliação da necessidade, seja em face da exiguidade de servidores(as) efetivos(as), da quantidade de serviços existentes no Cartório Eleitoral, que é o caso dos autos, ou demais situações que assim justifiquem.

No que atine ao quantitativo de servidores(ras) requisitados(as) em relação ao número de eleitores (ras) inscritos(as) na Zona Eleitoral, tem-se que as informações trazidas aos autos comprovam que

a referida Zona conta com 43.221 (quarenta e três mil e duzentos e vinte e um) eleitores(as) e possui 2 (duas) servidoras requisitadas ordinariamente, não computando o requisitando. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um(a) servidor(a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitoras(es), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução - TSE nº 23.523/2017.

Quanto ao prazo máximo de permanência de servidor(a) requisitado(a) junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado na Resolução TSE nº 23.523/2017, a qual estabelece o período máximo de 5 (cinco) anos:

*"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório.*

*§ 1º Os prazos de requisição dos servidores atualmente à disposição dos cartórios das zonas eleitorais consideram-se iniciados em 4 de julho de 2016, data da publicação da Resolução-TSE nº 23.484/2016." (sem grifos no original)*

Nesse diapasão, registre-se que o servidor Carlos Henrique Souza da Cunha, presta serviços à Justiça Eleitoral desde 29/3/2021, segundo se vê na certidão acostada (ID 11613268), estando portanto dentro dos 5 (cinco) anos autorizados pela norma.

Ademais, esclareço que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do artigo 365 do Código Eleitoral e do artigo 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o artigo 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (artigo 4º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de RENOVAÇÃO da requisição do servidor Carlos Henrique Souza da Cunha, para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 35ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano.

É como voto.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0602090-58.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relatora: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA.

INTERESSADO: JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR: CARLOS HENRIQUE SOUZA DA CUNHA

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS KRAUSS DE MENEZES, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 28 de fevereiro de 2023.

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600041-10.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600041-10.2023.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Gararu - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 08ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE  
(S)  
SERVIDOR(ES) : LUIZ ALBERTO CARVALHO

#### RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600041-10.2023.6.25.0000 - Gararu - SERGIPE

RELATORA: DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

INTERESSADO: JUÍZO DA 8ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR: LUIZ ALBERTO CARVALHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. RENOVAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. AGENTE ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação de requisição do servidor.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR.

Aracaju(SE), 07/03/2023.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600041-10.2023.6.25.0000

#### R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

O Juízo da 8ª Zona Eleitoral solicita a requisição de Luiz Alberto Carvalho, servidor da Prefeitura Municipal de Gararu/SE, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Constam, nos ID 11621424 e 11628330, respectivamente, a cópia do certificado de conclusão do ensino médio, bem como a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pelo requisitando no órgão de origem.

Avista-se, no ID 11622968, certidão lavrada pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEUR), informando o histórico de requisição do servidor em comento.

O Ministério Público Eleitoral, no ID 11623158, manifestou-se pelo deferimento do pedido de requisição.

É o relatório.

#### V O T O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Consistem os autos em pedido de requisição do servidor público municipal LUIZ ALBERTO CARVALHO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, na Prefeitura de Gararu/SE, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 8ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observo, no ID 11628330, que foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo originário de Luiz Alberto Carvalho Filho, quais sejam:

"Prestar atendimento ao público; realizar serviços de digitação; dar suporte aos departamentos Pessoal e de Recursos Humanos; elaborar ofícios e requerimentos, dentre outros."

Nesses termos, observa-se a existência de manifesta compatibilidade entre as atividades típicas do cargo de origem do servidor e as competências a serem desempenhadas na função eleitoral de auxiliar de cartório, o que denota o atendimento das disposições contidas no regramento normativo outrora mencionado.

Ainda que assim não fosse, se está diante de um pedido de renovação, que pressupõe a avaliação pelo Juízo requisitante da manutenção do servidor por mais um ano na Justiça Eleitoral, sendo necessária apenas a verificação do preenchimento de alguns critérios que possam sofrer alterações com o decorrer dos anos, que não é o caso nem da compatibilidade das atribuições e nem da escolaridade.

Sob esse aspecto, a própria Resolução do TSE nº 23.523/2017 especifica em seu art. 6º, *caput*, *in verbis*:

*"Art. 6º. A requisição será feita pelo prazo de 1(um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1(um) ano, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)*

Desse modo, extrai-se da leitura da norma acima que o critério para a permanência de servidor(a) requisitado(a) na Justiça Eleitoral dependerá da avaliação da necessidade, seja em face da exiguidade de servidores(as) efetivos(as), da quantidade de serviços existentes no Cartório Eleitoral, que é o caso dos autos, ou demais situações que assim justifiquem.

No que atine ao quantitativo de servidores(ras) requisitados(as) em relação ao número de eleitores (ras) inscritos(as) na Zona Eleitoral, tem-se que as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona conta com 23.300 (vinte e três e trezentos) eleitores(as) e possui 1 (uma) servidora requisitada ordinariamente, não computando o requisitando. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um(a) servidor(a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitoras(es), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução - TSE nº 23.523/2017.

Quanto ao prazo máximo de permanência de servidor(a) requisitado(a) junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado na Resolução TSE nº 23.523 /2017, a qual estabelece o período máximo de 5 (cinco) anos:

*"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório."*

*§ 1º Os prazos de requisição dos servidores atualmente à disposição dos cartórios das zonas eleitorais consideram-se iniciados em 4 de julho de 2016, data da publicação da Resolução-TSE nº 23.484/2016." (sem grifos no original)*

Nesse diapasão, registre-se que o servidor Luiz Alberto Carvalho, presta serviços à Justiça Eleitoral desde 28/3/2022, segundo se vê na certidão acostada (ID 11622968), estando portanto dentro dos 5 (cinco) anos autorizados pela norma.

Ademais, esclareço que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do artigo 365 do Código Eleitoral e do artigo 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o artigo 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (artigo 4º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017). Ante todo o exposto, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de RENOVAÇÃO da requisição do servidor LUIZ ALBERTO CARVALHO, para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 8ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano.

É como voto.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600041-10.2023.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA.

INTERESSADO: JUÍZO DA 08ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR: LUIZ ALBERTO CARVALHO

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS KRAUSS DE MENEZES, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 7 de março de 2023.

## **05ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600096-77.2022.6.25.0005**

PROCESSO : 0600096-77.2022.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(MURIBECA - SE)

**RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : BENJAMIM GOMES BEZERRA NETTO

ADVOGADO : CHRISTIANO DIAS LEBRE (5253/SE)

REQUERENTE : DILZA ALVES FRANCO

ADVOGADO : CHRISTIANO DIAS LEBRE (5253/SE)

REQUERENTE : PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE

ADVOGADO : CHRISTIANO DIAS LEBRE (5253/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600096-77.2022.6.25.0005 - MURIBECA /SERGIPE

REQUERENTE: PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE, DILZA ALVES FRANCO, BENJAMIM GOMES BEZERRA NETTO

Advogado do(a) REQUERENTE: CHRISTIANO DIAS LEBRE - SE5253

Advogado do(a) REQUERENTE: CHRISTIANO DIAS LEBRE - SE5253

Advogado do(a) REQUERENTE: CHRISTIANO DIAS LEBRE - SE5253

---

**ATO ORDINATÓRIO**

Autorizado pela Portaria nº 477/2020-5ªZE, deste Juízo, o Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA a(o) COMISSÃO PROVISÓRIA/DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO DE MURIBECA/SE, representada por DILZA ALVES FRANCO (Presidente) e BENJAMIM GOMES BEZERRA (Tesoureiro), na pessoa de seu advogado CHRISTIANO DIA LEBRE - SE5253-A, para nos termos do art. 64, §3º da Res.-TSE nº 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias, apresente o(s) documento(s) ausente(s) e/ou sane a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), no presente Processo de Prestação de Contas:

- Juntar aos autos os extratos da conta bancária aberta para as Eleições 2022.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe nem se suspende, correndo, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, sendo o seu vencimento prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

NAJARA EVANGELISTA

Chefe de Cartório-5ªZE

## **12ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600511-10.2020.6.25.0012**

PROCESSO : 0600511-10.2020.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JEREMIAS SANTOS XAVIER VEREADOR

ADVOGADO : JOSAN GOES MARTINS NETO (9454/SE)

REQUERENTE : JEREMIAS SANTOS XAVIER

ADVOGADO : JOSAN GOES MARTINS NETO (9454/SE)

#### **JUSTIÇA ELEITORAL**

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600511-10.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JEREMIAS SANTOS XAVIER VEREADOR, JEREMIAS SANTOS XAVIER

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSAN GOES MARTINS NETO - SE9454

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSAN GOES MARTINS NETO - SE9454

INTIMAÇÃO

O Cartório da 12ª Zona Eleitoral de Sergipe, intima JEREMIAS SANTOS XAVIER para que junte aos autos, no prazo de 03 (três) dias, o comprovante de pagamento da última parcela do débito, o qual foi parcelado para 6 (seis) vezes.

LAGARTO, 16 de março de 2023.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório

### **INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600053-56.2021.6.25.0012**

PROCESSO : 0600053-56.2021.6.25.0012 INQUÉRITO POLICIAL (LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

#### **JUSTIÇA ELEITORAL**

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600053-56.2021.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AUTOR: SR/PF/SE

INTERESSADO: RONALDO DOS SANTOS ANDRADE

Advogado do(a) INTERESSADO: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

#### **SENTENÇA**

A Autoridade Policial Competente instaurou o presente Inquérito Policial visando apurar a possível ocorrência do crime previsto no artigo 299 do Código Eleitoral, tendo em vista o encaminhamento de cópia da Ação de Investigação Judicial Eleitoral n.º 0600342-23.2020.6.25.0012, que tratava de suposto abuso de poder político e econômico praticado pela atual prefeita e candidata à reeleição do município de Lagarto, Hilda Ribeiro, a qual, segundo o noticiado, estaria utilizando serviços /bens municipais para beneficiar a sua campanha eleitoral .

Após toda a instrução na fase inquisitorial, foi instando a se pronunciar o Douto presentante do Ministério Público Eleitoral que, conforme peça retro, manifestou-se pelo arquivamento do presente inquérito policial.

A seguir, vieram-me os autos conclusos.

Relatado, decido.

Como se sabe o "*dominus litis*" da Ação Penal é o Ministério Público, devendo ele, presentes os indícios suficientes de autoria e a materialidade delitiva, oferecer a denúncia ou em caso de não estarem presentes os requisitos legais para o oferecimento da respectiva denúncia, requer diligências e/ou o arquivamento do inquérito. No caso em tela, vê-se que após toda a instrução na fase inquisitorial, o *Parquet* não encontrou subsídios para o desencadeamento da competente Ação Penal.

Desta feita, evidenciando-se, pois, a falta de elementos fáticos caracterizadores do crime em comento e, ainda, acolhendo a manifestação do Órgão do Ministério Público Eleitoral, relativamente a este Inquérito Policial, determino o seu ARQUIVAMENTO, com fulcro nos arts. 28 c /c 18, ambos do Código de Processo Penal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, archive-se, com baixa na distribuição.

## EDITAL

### DUPLICIDADES/COINCIDÊNCIAS

#### EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Carlos Rodrigo de Moraes Lisboa, Juiz Eleitoral, o Cartório da 12ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao art. 35, do Código Eleitoral e art. 82, *caput* e parágrafo único, da Res.-TSE 23.659/2021, tramita neste Juízo o processo em epígrafe, alusivo à coincidência biográfica/biométrica (duplicidade/pluralidade) de inscrições eleitorais agrupadas, sob o nº 1DBIO012SE2100002153, em nome de Artenize Ramos (IE 0188 1302 2100) e de Neide dos Santos (IE 0225 7729 2178).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficará disponível pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar do batimento dos dados biográficos e biométricos constantes do Cadastro Nacional de Eleitores, realizado, em 09/06/2020, pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Dado e passado nesta cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, em 16 de março de 2023. Eu, AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

### DUPLICIDADES/COINCIDÊNCIAS

#### EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Carlos Rodrigo de Moraes Lisboa, Juiz Eleitoral, o Cartório da 12ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao art. 35, do Código Eleitoral e art. 82, *caput* e parágrafo único, da Res.-TSE 23.659/2021, tramita neste Juízo o processo em epígrafe, alusivo à coincidência biográfica/biométrica (duplicidade/pluralidade) de inscrições eleitorais agrupadas, sob o nº 1DBIO012SE2100001968, em nome de Josefina Barbosa Pinto (IE 0020 4642 2135) e de Ana Flávia Santos Santana (IE 0286 8503 2127).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficará disponível pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar do batimento dos dados biográficos e biométricos constantes do Cadastro Nacional de Eleitores, realizado, em 27/01/2021, pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Dado e passado nesta cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, em 16 de março de 2023. Eu, AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

## 13ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600127-10.2021.6.25.0013

PROCESSO : 0600127-10.2021.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MDB - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO  
ADVOGADO : RAFAELLA BATALHA DE GOIS GONCALVES (10706/SE)  
REQUERENTE : ELCIO BARRETO DE SANTANA JUNIOR  
ADVOGADO : RAFAELLA BATALHA DE GOIS GONCALVES (10706/SE)  
REQUERENTE : JORGE AGLAELSON GOMES  
ADVOGADO : RAFAELLA BATALHA DE GOIS GONCALVES (10706/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600127-10.2021.6.25.0013 - AREIA BRANCA /SERGIPE

INTERESSADO: MDB - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO  
REQUERENTE: JORGE AGLAELSON GOMES, ELCIO BARRETO DE SANTANA JUNIOR  
Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAELLA BATALHA DE GOIS GONCALVES - SE10706  
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAELLA BATALHA DE GOIS GONCALVES - SE10706  
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAELLA BATALHA DE GOIS GONCALVES - SE10706

#### ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Resolução TSE nº 23.604/2019 e Portaria nº 310/2021-13ªZE, o Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA a COMISSÃO PROVISÓRIA/DIRETÓRIO MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB EM AREIA BRANCA/SE, representada por JORGE AGLAELSON GOMES (Presidente), e o DIRETÓRIO REGIONAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB DE SERGIPE, representado por JACKSON BARRETO DE LIMA (Presidente), para no prazo de 03 (três) dias apresentar a Prestação de Contas Anual Partidária, referente exercício financeiro de 2020, sob pena das contas serem julgadas não prestadas, conforme Art. 45, IV, alínea a, da resolução supracitada.

A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta ao partido a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, e a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe nem se suspende, correndo, inclusive, aos sábados, domingos e feriados.

Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, aos 16 dias do mês de março de 2023. Eu, Carlos Alberto de Paiva Campos, Auxiliar do Cartório - 13ª ZE, preparei, digitei e subscrevi o presente Ato Ordinatório (Intimação).

### 14ª ZONA ELEITORAL

#### EDITAL

#### DEFERIMENTO DE RAES

Edital 265/2023 - 14ª ZE

O(A) senhor(a) Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, chefe de cartório, de ordem do (a) Excelentíssimo(a) senhor(a) Roberto Flávio Conrado de Almeida, Juiz(a) da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe, nos termos da Portaria nº 01/2016, na forma da Lei, etc.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, cujo prazo para recurso é de 10(dez) dias, de acordo com o art. 17, § 1º e art. 18, § 5º, da Resolução/TSE nº 21.538/03, contados a partir da presente publicação, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamentos, Transferências, Revisões e 2ª Vias constantes dos Lotes nº 0006, 0007 e 0008/2023, em conformidade com a referida Resolução. As respectivas relações estão afixadas no Cartório Eleitoral da 14ª Zona, com sede em Maruim/SE, situado na Rua Álvaro Garcez, 485, Boa Hora, CEP 49.770-000. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente Edital, sendo enviado para publicação no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral em Sergipe, e afixado no local de costume deste Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Maruim/SE, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e três (16/03/2023). Eu, Gustavo Menezes Chefe de Cartório, que abaixo subscrevo, preparei e digitei o presente edital.

## **15ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600455-65.2020.6.25.0015**

PROCESSO : 0600455-65.2020.6.25.0015 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DA CIDADE BREJO GRANDE

ADVOGADO : DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)

#### **JUSTIÇA ELEITORAL**

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600455-65.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DA CIDADE BREJO GRANDE

Advogado do(a) REQUERENTE: DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - SE6570

#### **DESPACHO**

Venha a prova de ciência do MPE, certificando-se sobre a intimação da Agremiação Partidária, conforme determinado à p. 9, certificando-se sobre eventual manifestação. Somente após retornem conclusos.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600059-20.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600059-20.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARLY RODRIGUES SILVA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNC. DE NEOPOLIS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : SILVANEIDE FERREIRA LIMA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600059-20.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNC. DE NEOPOLIS, SILVANEIDE FERREIRA LIMA, MARLY RODRIGUES SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

DESPACHO

Procedendo a retificação do despacho anterior, determino a intimação do representante para apresentação das contas finais.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600059-20.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600059-20.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARLY RODRIGUES SILVA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNC. DE NEOPOLIS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : SILVANEIDE FERREIRA LIMA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600059-20.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNC. DE NEOPOLIS, SILVANEIDE FERREIRA LIMA, MARLY RODRIGUES SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

DESPACHO

Procedendo a retificação do despacho anterior, determino a intimação do representante para apresentação das contas finais.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600059-20.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600059-20.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NEÓPOLIS - SE)  
**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : MARLY RODRIGUES SILVA  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)  
REQUERENTE : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNC. DE NEOPOLIS  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)  
REQUERENTE : SILVANEIDE FERREIRA LIMA  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600059-20.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNC. DE NEOPOLIS, SILVANEIDE FERREIRA LIMA, MARLY RODRIGUES SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

DESPACHO

Procedendo a retificação do despacho anterior, determino a intimação do representante para apresentação das contas finais.

### **16ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600111-47.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600111-47.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUMBE - SE)  
**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : MARIA TEREZINHA DE MOURA  
INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO  
INTERESSADO : RAMOM BARRETO ANDRADE MOURA  
RESPONSÁVEL : GEOVANE SANTOS DE MOURA COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL

**016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600111-47.2021.6.25.0016 - CUMBE/SERGIPE****INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO, RAMOM BARRETO ANDRADE MOURA, MARIA TEREZINHA DE MOURA****RESPONSÁVEL: GEOVANE SANTOS DE MOURA COSTA**

---

**EDITAL**

De Ordem da Excelentíssima Senhora Doutora ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, cuja circunscrição integra os Municípios de Cumbe, Feira Nova e Nossa Senhora das Dores, todos do Estado de Sergipe, em conformidade com o que preceitua o art. 31, §2º da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

**TORNA PÚBLICO:**

o Diretório Municipal / Comissão Provisória do Partido Político abaixo listado prestou conta referente ao exercício financeiro de 2020. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação através de petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

**PARTIDO: PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO****MUNICÍPIO: CUMBE - SE****PROCESSO: 0600111-47.2021.6.25.0016****RESPONSÁVEIS: MARIA TEREZINHA DE MOURA (PRESIDENTE) E GEOVANE SANTOS DE MOURA (TESOUREIRO)**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnica Judiciária da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, que digitei, conferi e subscrevi o presente Edital (Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015).

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600111-47.2021.6.25.0016**

**PROCESSO** : 0600111-47.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUMBE - SE)

**RELATOR** : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**INTERESSADO** : MARIA TEREZINHA DE MOURA

**INTERESSADO** : PARTIDO SOCIAL CRISTAO

**INTERESSADO** : RAMOM BARRETO ANDRADE MOURA

**RESPONSÁVEL** : GEOVANE SANTOS DE MOURA COSTA

**JUSTIÇA ELEITORAL****016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600111-47.2021.6.25.0016 - CUMBE/SERGIPE****INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO, RAMOM BARRETO ANDRADE MOURA, MARIA TEREZINHA DE MOURA****RESPONSÁVEL: GEOVANE SANTOS DE MOURA COSTA**

---

**EDITAL**

De Ordem da Excelentíssima Senhora Doutora ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, cuja circunscrição integra os Municípios de Cumbe, Feira Nova e Nossa Senhora das Dores, todos do Estado de Sergipe, em conformidade com o que preceitua o art. 31, §2º da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

**TORNA PÚBLICO:**

o Diretório Municipal / Comissão Provisória do Partido Político abaixo listado prestou conta referente ao exercício financeiro de 2020. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação através de petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

**PARTIDO: PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO**

**MUNICÍPIO: CUMBE - SE**

**PROCESSO: 0600111-47.2021.6.25.0016**

**RESPONSÁVEIS: MARIA TEREZINHA DE MOURA (PRESIDENTE) E GEOVANE SANTOS DE MOURA (TESOUREIRO)**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnica Judiciária da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, que digitei, conferi e subscrevi o presente Edital (Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015).

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600101-03.2021.6.25.0016**

**PROCESSO** : 0600101-03.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR** : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**INTERESSADO** : ESTACIO ANTEOGENES MORAES DE MATOS

**ADVOGADO** : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

**INTERESSADO** : THIAGO DE SOUZA SANTOS

**ADVOGADO** : THAICA DRIELLE COSTA GOES (10824/SE)

**INTERESSADO** : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD

#### **JUSTIÇA ELEITORAL**

**016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600101-03.2021.6.25.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

**INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD, ESTACIO ANTEOGENES MORAES DE MATOS, THIAGO DE SOUZA SANTOS**

**Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111**

**Advogado do(a) INTERESSADO: THAICA DRIELLE COSTA GOES - SE10824**

#### **EDITAL**

De Ordem da Excelentíssima Senhora Doutora ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, cuja circunscrição integra os Municípios de Cumbe, Feira Nova e Nossa Senhora das Dores, todos do Estado de Sergipe, em conformidade com o que preceitua o art. 31, §2º da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

**TORNA PÚBLICO:**

o Diretório Municipal / Comissão Provisória do Partido Político abaixo listado prestou conta referente ao exercício financeiro de 2020. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação através de petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

**PARTIDO:** PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

**MUNICÍPIO:** NOSSA SENHORA DAS DORES - SE

**PROCESSO:** 0600101-03.2021.6.25.0016

**RESPONSÁVEIS:** THIAGO DE SOUZA SANTOS (PRESIDENTE) E ESTÁCIO ANTEOGENES MORAES DE MATOS (TESOUREIRO)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnica Judiciária da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, que digitei, conferi e subscrevi o presente Edital (Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015).

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600101-03.2021.6.25.0016**

**PROCESSO** : 0600101-03.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR** : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**INTERESSADO** : ESTACIO ANTEOGENES MORAES DE MATOS

**ADVOGADO** : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

**INTERESSADO** : THIAGO DE SOUZA SANTOS

**ADVOGADO** : THAICA DRIELLE COSTA GOES (10824/SE)

**INTERESSADO** : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD

**JUSTIÇA ELEITORAL**

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600101-03.2021.6.25.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

**INTERESSADO:** PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD, ESTACIO ANTEOGENES MORAES DE MATOS, THIAGO DE SOUZA SANTOS

**Advogado do(a) INTERESSADO:** JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

**Advogado do(a) INTERESSADO:** THAICA DRIELLE COSTA GOES - SE10824

**EDITAL**

De Ordem da Excelentíssima Senhora Doutora ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, cuja circunscrição integra os Municípios de Cumbe, Feira Nova e Nossa Senhora das Dores, todos do Estado de Sergipe, em conformidade com o que preceitua o art. 31, §2º da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

**TORNA PÚBLICO:**

o Diretório Municipal / Comissão Provisória do Partido Político abaixo listado prestou conta referente ao exercício financeiro de 2020. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação através de petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PARTIDO: PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

MUNICÍPIO: NOSSA SENHORA DAS DORES - SE

PROCESSO: 0600101-03.2021.6.25.0016

RESPONSÁVEIS: THIAGO DE SOUZA SANTOS (PRESIDENTE) E ESTÁCIO ANTEOGENES MORAES DE MATOS (TESOUREIRO)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnica Judiciária da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, que digitei, conferi e subscrevi o presente Edital (Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015).

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600101-03.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600101-03.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ESTACIO ANTEOGENES MORAES DE MATOS

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

INTERESSADO : THIAGO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO : THAICA DRIELLE COSTA GOES (10824/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD

#### **JUSTIÇA ELEITORAL**

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600101-03.2021.6.25.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD, ESTACIO ANTEOGENES MORAES DE MATOS, THIAGO DE SOUZA SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

Advogado do(a) INTERESSADO: THAICA DRIELLE COSTA GOES - SE10824

#### **EDITAL**

De Ordem da Excelentíssima Senhora Doutora ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, cuja circunscrição integra os Municípios de Cumbe, Feira Nova e Nossa Senhora das Dores, todos do Estado de Sergipe, em conformidade com o que preceitua o art. 31, §2º da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

#### **TORNA PÚBLICO:**

o Diretório Municipal / Comissão Provisória do Partido Político abaixo listado prestou conta referente ao exercício financeiro de 2020. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação através de petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PARTIDO: PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

MUNICÍPIO: NOSSA SENHORA DAS DORES - SE

PROCESSO: 0600101-03.2021.6.25.0016

RESPONSÁVEIS: THIAGO DE SOUZA SANTOS (PRESIDENTE) E ESTÁCIO ANTEOGENES MORAES DE MATOS (TESOUREIRO)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnica Judiciária da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, que digitei, conferi e subscrevi o presente Edital (Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015).

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-72.2022.6.25.0016**

PROCESSO : 0600023-72.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE NOSSA S. DAS DORES

INTERESSADO : MARIA GILMARA SANTOS

INTERESSADO : VALERIA DOS SANTOS

#### **JUSTIÇA ELEITORAL**

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-72.2022.6.25.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE NOSSA S. DAS DORES, VALERIA DOS SANTOS, MARIA GILMARA SANTOS

#### **EDITAL**

De Ordem da Excelentíssima Senhora Doutora ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, cuja circunscrição integra os Municípios de Cumbe, Feira Nova e Nossa Senhora das Dores, todos do Estado de Sergipe, em conformidade com o que preceitua o art. 31, §2º da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

#### **TORNA PÚBLICO:**

o Diretório Municipal / Comissão Provisória do Partido Políticos abaixo listado prestou contas referentes ao exercício financeiro de 2021. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação através de petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PARTIDO: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES

MUNICÍPIO: NOSSA SENHORA DAS DORES - SE

PROCESSO: 0600023-72.2022.6.25.0016

RESPONSÁVEIS: VALÉRIA DOS SANTOS (PRESIDENTE) E MARIA GILMARA SANTOS (TESOUREIRA)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnica Judiciária da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, que digitei, conferi e subscrevi o presente Edital (Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015).

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-72.2022.6.25.0016**

PROCESSO : 0600023-72.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE NOSSA S. DAS DORES

INTERESSADO : MARIA GILMARA SANTOS

INTERESSADO : VALERIA DOS SANTOS

#### **JUSTIÇA ELEITORAL**

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-72.2022.6.25.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE NOSSA S. DAS DORES, VALERIA DOS SANTOS, MARIA GILMARA SANTOS

#### **EDITAL**

De Ordem da Excelentíssima Senhora Doutora ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, cuja circunscrição integra os Municípios de Cumbe, Feira Nova e Nossa Senhora das Dores, todos do Estado de Sergipe, em conformidade com o que preceitua o art. 31, §2º da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

#### **TORNA PÚBLICO:**

o Diretório Municipal / Comissão Provisória do Partido Políticos abaixo listado prestou contas referentes ao exercício financeiro de 2021. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação através de petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PARTIDO: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES

MUNICÍPIO: NOSSA SENHORA DAS DORES - SE

PROCESSO: 0600023-72.2022.6.25.0016

RESPONSÁVEIS: VALÉRIA DOS SANTOS (PRESIDENTE) E MARIA GILMARA SANTOS (TESOUREIRA)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnica Judiciária da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, que digitei, conferi e subscrevi o presente Edital (Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015).

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-72.2022.6.25.0016**

PROCESSO : 0600023-72.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE NOSSA S. DAS DORES

INTERESSADO : MARIA GILMARA SANTOS

INTERESSADO : VALERIA DOS SANTOS

**JUSTIÇA ELEITORAL**

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-72.2022.6.25.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE NOSSA S. DAS DORES, VALERIA DOS SANTOS, MARIA GILMARA SANTOS

EDITAL

De Ordem da Excelentíssima Senhora Doutora ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, cuja circunscrição integra os Municípios de Cumbe, Feira Nova e Nossa Senhora das Dores, todos do Estado de Sergipe, em conformidade com o que preceitua o art. 31, §2º da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

**TORNA PÚBLICO:**

o Diretório Municipal / Comissão Provisória do Partido Políticos abaixo listado prestou contas referentes ao exercício financeiro de 2021. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação através de petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PARTIDO: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES

MUNICÍPIO: NOSSA SENHORA DAS DORES - SE

PROCESSO: 0600023-72.2022.6.25.0016

RESPONSÁVEIS: VALÉRIA DOS SANTOS (PRESIDENTE) E MARIA GILMARA SANTOS (TESOUREIRA)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnica Judiciária da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, que digitei, conferi e subscrevi o presente Edital (Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015).

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600111-47.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600111-47.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUMBE - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MARIA TEREZINHA DE MOURA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO  
INTERESSADO : RAMOM BARRETO ANDRADE MOURA  
RESPONSÁVEL : GEOVANE SANTOS DE MOURA COSTA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

##### 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600111-47.2021.6.25.0016 - CUMBE/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO, RAMOM BARRETO ANDRADE MOURA, MARIA TEREZINHA DE MOURA

RESPONSÁVEL: GEOVANE SANTOS DE MOURA COSTA

#### EDITAL

De Ordem da Excelentíssima Senhora Doutora ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, cuja circunscrição integra os Municípios de Cumbe, Feira Nova e Nossa Senhora das Dores, todos do Estado de Sergipe, em conformidade com o que preceitua o art. 31, §2º da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

#### TORNA PÚBLICO:

o Diretório Municipal / Comissão Provisória do Partido Político abaixo listado prestou conta referente ao exercício financeiro de 2020. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação através de petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PARTIDO: PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO

MUNICÍPIO: CUMBE - SE

PROCESSO: 0600111-47.2021.6.25.0016

RESPONSÁVEIS: MARIA TEREZINHA DE MOURA (PRESIDENTE) E GEOVANE SANTOS DE MOURA (TESOUREIRO)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnica Judiciária da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, que digitei, conferi e subscrevi o presente Edital (Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015).

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600322-20.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600322-20.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EVALDO VIEIRA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : CARLOS KRAUSS DE MENEZES (3652/SE)

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS (9588/SE)

ADVOGADO : JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS (11150/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)  
ADVOGADO : VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD (10375/SE)  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 JONATHAS OLIVEIRA SANTOS PREFEITO  
ADVOGADO : CARLOS KRAUSS DE MENEZES (3652/SE)  
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS (9588/SE)  
ADVOGADO : JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS (11150/SE)  
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)  
ADVOGADO : VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD (10375/SE)  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 MANOEL MESSIAS DOS SANTOS VICE-PREFEITO  
ADVOGADO : CARLOS KRAUSS DE MENEZES (3652/SE)  
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS (9588/SE)  
ADVOGADO : JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS (11150/SE)  
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)  
ADVOGADO : VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD (10375/SE)  
REQUERENTE : EVALDO VIEIRA  
ADVOGADO : CARLOS KRAUSS DE MENEZES (3652/SE)  
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS (9588/SE)  
ADVOGADO : JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS (11150/SE)  
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)  
ADVOGADO : VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD (10375/SE)  
REQUERENTE : JONATHAS OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO : CARLOS KRAUSS DE MENEZES (3652/SE)  
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS (9588/SE)  
ADVOGADO : JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS (11150/SE)  
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)  
ADVOGADO : VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD (10375/SE)  
REQUERENTE : MANOEL MESSIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO : CARLOS KRAUSS DE MENEZES (3652/SE)  
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS (9588/SE)  
ADVOGADO : JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS (11150/SE)  
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)  
ADVOGADO : VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD (10375/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

## 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600322-20.2020.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JONATHAS OLIVEIRA SANTOS PREFEITO, JONATHAS OLIVEIRA SANTOS, ELEICAO 2020 EVALDO VIEIRA VICE-PREFEITO, EVALDO VIEIRA, ELEICAO 2020 MANOEL MESSIAS DOS SANTOS VICE-PREFEITO, MANOEL MESSIAS DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445, JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS - SE11150, VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD - SE10375, CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS - SE9588, CARLOS KRAUSS DE MENEZES - SE3652, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445, JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS - SE11150, VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD - SE10375, CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS - SE9588, CARLOS KRAUSS DE MENEZES - SE3652, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445, JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS - SE11150, VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD - SE10375, CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS - SE9588, CARLOS KRAUSS DE MENEZES - SE3652, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445, JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS - SE11150, VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD - SE10375, CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS - SE9588, CARLOS KRAUSS DE MENEZES - SE3652, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445, JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS - SE11150, VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD - SE10375, CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS - SE9588, CARLOS KRAUSS DE MENEZES - SE3652, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445, JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS - SE11150, VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD - SE10375, CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS - SE9588, CARLOS KRAUSS DE MENEZES - SE3652, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

---

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ORDEM da Exm.ª Sr.ª Juíza Titular da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr.ª ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral INTIMA o(a) Prestador(a) JONATHAS OLIVEIRA SANTOS - 10 - PREFEITO - FEIRA NOVA/SE, através de

seu(sua)(s) representante(s) legal(is), para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) constatada(s) no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS, nos moldes do art. 66 da Resolução-TSE nº 23607/2019.

A esse respeito, o supracitado Relatório foi anexado no Processo Judicial Eletrônico - PJe (Id. 114320395).

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600110-62.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600110-62.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALDON LUIZ DOS SANTOS

INTERESSADO : GILMAR SOARES SANTANA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

### **JUSTIÇA ELEITORAL**

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600110-62.2021.6.25.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, ALDON LUIZ DOS SANTOS, GILMAR SOARES SANTANA

### **EDITAL**

De Ordem da Excelentíssima Senhora Doutora ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, cuja circunscrição integra os Municípios de Cumbe, Feira Nova e Nossa Senhora das Dores, todos do Estado de Sergipe, em conformidade com o que preceitua o art. 31, §2º da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

### **TORNA PÚBLICO:**

o Diretório Municipal / Comissão Provisória do Partido Político abaixo listado prestou conta referente ao exercício financeiro de 2020. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação através de petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PARTIDO: PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

MUNICÍPIO: NOSSA SENHORA DAS DORES - SE

PROCESSO: 0600110-62.2021.6.25.0016

RESPONSÁVEIS: ALDON LUIZ DOS SANTOS (PRESIDENTE) E GILMAR SOARES SANTANA (TESOUREIRO)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnica

Judiciária da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, que digitei, conferi e subscrevi o presente Edital (Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015).

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600110-62.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600110-62.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALDON LUIZ DOS SANTOS

INTERESSADO : GILMAR SOARES SANTANA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

#### **JUSTIÇA ELEITORAL**

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600110-62.2021.6.25.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, ALDON LUIZ DOS SANTOS, GILMAR SOARES SANTANA

#### **EDITAL**

De Ordem da Excelentíssima Senhora Doutora ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, cuja circunscrição integra os Municípios de Cumbe, Feira Nova e Nossa Senhora das Dores, todos do Estado de Sergipe, em conformidade com o que preceitua o art. 31, §2º da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

#### **TORNA PÚBLICO:**

o Diretório Municipal / Comissão Provisória do Partido Político abaixo listado prestou conta referente ao exercício financeiro de 2020. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação através de petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PARTIDO: PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

MUNICÍPIO: NOSSA SENHORA DAS DORES - SE

PROCESSO: 0600110-62.2021.6.25.0016

RESPONSÁVEIS: ALDON LUIZ DOS SANTOS (PRESIDENTE) E GILMAR SOARES SANTANA (TESOUREIRO)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnica Judiciária da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, que digitei, conferi e subscrevi o presente Edital (Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015).

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600110-62.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600110-62.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALDON LUIZ DOS SANTOS

INTERESSADO : GILMAR SOARES SANTANA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

#### JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600110-62.2021.6.25.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, ALDON LUIZ DOS SANTOS, GILMAR SOARES SANTANA

#### EDITAL

De Ordem da Excelentíssima Senhora Doutora ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, cuja circunscrição integra os Municípios de Cumbe, Feira Nova e Nossa Senhora das Dores, todos do Estado de Sergipe, em conformidade com o que preceitua o art. 31, §2º da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

#### TORNA PÚBLICO:

o Diretório Municipal / Comissão Provisória do Partido Político abaixo listado prestou conta referente ao exercício financeiro de 2020. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação através de petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PARTIDO: PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

MUNICÍPIO: NOSSA SENHORA DAS DORES - SE

PROCESSO: 0600110-62.2021.6.25.0016

RESPONSÁVEIS: ALDON LUIZ DOS SANTOS (PRESIDENTE) E GILMAR SOARES SANTANA (TESOUREIRO)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnica Judiciária da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, que digitei, conferi e subscrevi o presente Edital (Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015).

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600111-47.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600111-47.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUMBE - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MARIA TEREZINHA DE MOURA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO

INTERESSADO : RAMOM BARRETO ANDRADE MOURA

RESPONSÁVEL : GEOVANE SANTOS DE MOURA COSTA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

**016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600111-47.2021.6.25.0016 - CUMBE/SERGIPE****INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO, RAMOM BARRETO ANDRADE MOURA, MARIA TEREZINHA DE MOURA****RESPONSÁVEL: GEOVANE SANTOS DE MOURA COSTA****EDITAL**

De Ordem da Excelentíssima Senhora Doutora ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, cuja circunscrição integra os Municípios de Cumbe, Feira Nova e Nossa Senhora das Dores, todos do Estado de Sergipe, em conformidade com o que preceitua o art. 31, §2º da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

**TORNA PÚBLICO:**

o Diretório Municipal / Comissão Provisória do Partido Político abaixo listado prestou conta referente ao exercício financeiro de 2020. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação através de petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

**PARTIDO: PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO****MUNICÍPIO: CUMBE - SE****PROCESSO: 0600111-47.2021.6.25.0016****RESPONSÁVEIS: MARIA TEREZINHA DE MOURA (PRESIDENTE) E GEOVANE SANTOS DE MOURA (TESOUREIRO)**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnica Judiciária da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, que digitei, conferi e subscrevi o presente Edital (Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015).

**17ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-10.2022.6.25.0017**

**PROCESSO** : 0600014-10.2022.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SE)

**RELATOR** : **017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE**

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**INTERESSADO** : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO -PSD

**ADVOGADO** : ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS (12626/SE)

**INTERESSADO** : JOSE GILTON DA COSTA MENESES

**INTERESSADO** : MARIA EDILENE COSTA MENESES

**JUSTIÇA ELEITORAL****017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-10.2022.6.25.0017 / 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE**

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO -PSD, JOSE GILTON DA COSTA MENESES, MARIA EDILENE COSTA MENESES

Advogado do(a) INTERESSADO: ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS - SE12626

DESPACHO

R.h.

I - Intimem-se os interessados, preferencialmente via *WhatsApp Business*, por meio de mensagem instantânea, nos termos da Resolução TRE-SE nº 19/2020, para o número de telefone do prestador e respectivo(a) presidente e tesoureiro(a) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizem o vício de representação processual, mediante juntada, nestes autos virtuais, de instrumento(s) de mandato devidamente assinado(s), sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito e, por consequência, serem as respectivas contas anuais julgadas não prestadas;

II - Não apresentada a procuração, voltem-me os autos conclusos para julgamento. Caso contrário, registre-se a apresentação da Prestação de Contas Anual no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, nos termos do § 2º, I, do art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012;

III - Certifiquem-se, nos autos, as informações elencadas nos incisos II e III, do art. 44, da Resolução nº 23.604/2019;

IV - Apresentada Impugnação, intimem-se os Requerentes, na pessoa de seu(s) procurador(es) judicial(is), para que apresentem defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo as provas que entenderem necessárias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 31, § 3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019;

V - Inicie-se a análise da documentação apresentada, com apresentação de manifestação do responsável pela análise técnica, sobre as matérias previstas nos incisos I, II e III, do art. 44, da Resolução TSE nº 23.604/2019, no prazo de 05 (cinco) dias;

VI - Vista ao Presentante do Ministério Público Eleitoral, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do inciso V, do art. 44, da Resolução TSE nº 23.604/2019;

VII - Havendo necessidade de diligências, de ofício ou mediante provocação do órgão técnico, do impugnante ou do MPE, intimem-se os interessados para manifestação, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do inciso VI, art. 44, da Resolução TSE nº 23.604/2019;

VIII - Determino a abertura de vista aos Requerentes para se manifestarem sobre, somente se houver, a Impugnação, as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 03 (três) dias, nos termos do inciso VII, do art. 44, da Resolução TSE nº 23.604/2019;

IX - Após, voltem-me conclusos para julgamento do feito, nos termos do inciso VIII, do art. 44, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Nossa Senhora da Glória - SE, datado e assinado, eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Antônio Carlos de Souza Martins

Juiz Eleitoral da 17ª Zona

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-39.2022.6.25.0017**

PROCESSO : 0600025-39.2022.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SE)

**RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : SOLIDARIEDADE - SAO MIGUEL DO ALEIXO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : MANOEL MOREIRA DE SOUZA (9583/SE)

: COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM

INTERESSADO SERGIPE

INTERESSADO : GENISON ALVES DE OLIVEIRA

INTERESSADO : JUAREZ ALVES DE OLIVEIRA NETO

JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-39.2022.6.25.0017 - SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SERGIPE

INTERESSADO: SOLIDARIEDADE - SAO MIGUEL DO ALEIXO - SE - MUNICIPAL, GENISON ALVES DE OLIVEIRA, JUAREZ ALVES DE OLIVEIRA NETO, COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

Advogado do(a) INTERESSADO: MANOEL MOREIRA DE SOUZA - SE9583

EDITAL

Autorizado pela Portaria nº 511/2020, deste Juízo, o Cartório da 17ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi apresentada Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao Exercício Financeiro de 2021, do órgão partidário municipal do SOLIDARIEDADE, de São Miguel do Aleixo/SE, subscrita pelo seu presidente GENISSON ALVES DE OLIVEIRA e pelo(a) seu(sua) tesoureiro(a) JUAREZ ALVES DE OLIVEIRA NETO.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, IMPUGNAR a referida declaração, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no aludido período, nos termos do art. 44, inc. I, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), eventualmente disponível no o sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, aos 15 dias do mês de março de 2023. Eu, *JULIANA LEITE NUNES BAPTISTA (Chefe de Cartório)*, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

## 24ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600260-53.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600260-53.2020.6.25.0024 REPRESENTAÇÃO (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : JOSINALDO DE SANTANA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : PAULO CESAR LIMA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : PARTIDO LIBERAL - CAMPO DO BRITO - SE - MUNICIPAL  
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO  
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

##### 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

---

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600260-53.2020.6.25.0024 - CAMPO DO BRITO/SERGIPE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

REPRESENTADO: JOSINALDO DE SANTANA, PAULO CESAR LIMA, PARTIDO LIBERAL - CAMPO DO BRITO - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

---

#### ATO ORDINATÓRIO

Intime-se os requeridos para ciência da juntada das Guias de Recolhimento referente a 4ª parcela a multa imposta, com vencimento para o dia 31/03/2023, ID nº 114330788. Informe, ainda, que é de responsabilidade dos requeridos a consulta mensal aos autos do processo para retirada e pagamento das parcelas vincendas.

Campo do Brito/SE, 16/03/2023

Datado e assinado eletronicamente

JOSE CLECIO MACEDO MENESES

ANALISTA JUDICIÁRIO

#### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600291-73.2020.6.25.0024**

PROCESSO : 0600291-73.2020.6.25.0024 REPRESENTAÇÃO (CAMPO DO BRITO - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : COLIGAÇÃO PRA MUDAR CAMPO DO BRITO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : JOSINALDO DE SANTANA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : PAULO CESAR LIMA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

##### 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

---

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600291-73.2020.6.25.0024 - CAMPO DO BRITO/SERGIPE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

REPRESENTADO: JOSINALDO DE SANTANA, PAULO CESAR LIMA, COLIGAÇÃO PRA MUDAR CAMPO DO BRITO

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

---

#### ATO ORDINATÓRIO

Intime-se os requeridos para ciência da juntada das Guias de Recolhimento referente a 4ª parcela da multa imposta, com vencimento para o dia 31/03/2023, ID nº 114342125. Informe, ainda, que é de responsabilidade dos requeridos a consulta mensal aos autos do processo para retirada e pagamento das parcelas vincendas.

Campo do Brito/SE, 16/03/2023

Datado e assinado eletronicamente

JOSE CLECIO MACEDO MENESES

ANALISTA JUDICIÁRIO

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600291-73.2020.6.25.0024**

PROCESSO : 0600291-73.2020.6.25.0024 REPRESENTAÇÃO (CAMPO DO BRITO - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : COLIGAÇÃO PRA MUDAR CAMPO DO BRITO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : JOSINALDO DE SANTANA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : PAULO CESAR LIMA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

---

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600291-73.2020.6.25.0024 - CAMPO DO BRITO/SERGIPE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

REPRESENTADO: JOSINALDO DE SANTANA, PAULO CESAR LIMA, COLIGAÇÃO PRA MUDAR CAMPO DO BRITO

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

---

#### ATO ORDINATÓRIO

Intime-se os requeridos para ciência da juntada das Guias de Recolhimento referente a 4ª parcela da multa imposta, com vencimento para o dia 31/03/2023, ID nº 114342125. Informe, ainda, que é

de responsabilidade dos requeridos a consulta mensal aos autos do processo para retirada e pagamento das parcelas vincendas.

Campo do Brito/SE, 16/03/2023

Datado e assinado eletronicamente

JOSE CLECIO MACEDO MENESES

ANALISTA JUDICIÁRIO

## **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600260-53.2020.6.25.0024**

PROCESSO : 0600260-53.2020.6.25.0024 REPRESENTAÇÃO (CAMPO DO BRITO - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : JOSINALDO DE SANTANA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : PAULO CESAR LIMA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : PARTIDO LIBERAL - CAMPO DO BRITO - SE - MUNICIPAL

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

---

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600260-53.2020.6.25.0024 - CAMPO DO BRITO/SERGIPE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

REPRESENTADO: JOSINALDO DE SANTANA, PAULO CESAR LIMA, PARTIDO LIBERAL - CAMPO DO BRITO - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

---

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se os requeridos para ciência da juntada das Guias de Recolhimento referente a 4ª parcela a multa imposta, com vencimento para o dia 31/03/2023, ID nº 114330788. Informe, ainda, que é de responsabilidade dos requeridos a consulta mensal aos autos do processo para retirada e pagamento das parcelas vincendas.

Campo do Brito/SE, 16/03/2023

Datado e assinado eletronicamente

JOSE CLECIO MACEDO MENESES

ANALISTA JUDICIÁRIO

## **EDITAL**

## **REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL (RAE), TRANSFÊRENCIAS E REVISÕES**

Edital 231/2023 - 24ª ZE

Por ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona Dr. Alex Caetano de Oliveira, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na Legislação Eleitoral em vigor,

**TORNA PÚBLICO:**

em Cartório para consulta, por força da Resolução TSE n.º 21.538/03, pelo tempo que determina a legislação, aos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que foram decididos requerimentos de alistamentos, revisões e transferências eleitorais (RAE's) pertencentes ao lote 0007/2023, tendo sido proferidas as seguintes decisões: 21 (vinte e um) DEFERIDOS - nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, fazendo saber ainda que o prazo para recurso é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, de acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03, sendo a listagem com as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento e transferência disponibilizada aos partidos políticos em meio físico na 24ª Zonal Eleitoral ou enviada mediante solicitação, via E-mail ze24@tre-se.jus.br. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito, aos 08 (oito) dias do mês de março do ano de 2023 eu, \_\_\_\_\_ (Shislaine Alves de Andrade), Auxiliar de Cartório da 24ª Zona Eleitoral que digitei, subscrevi e assinei digitalmente.

## **27ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600006-08.2019.6.25.0027**

|               |                                                                 |
|---------------|-----------------------------------------------------------------|
| PROCESSO      | : 0600006-08.2019.6.25.0027 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARACAJU - SE) |
| RELATOR       | : <b>027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE</b>                      |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE                       |
| REU           | : JOSE VALDEVAN DE JESUS SANTOS                                 |
| ADVOGADO      | : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)                          |
| ADVOGADO      | : EVALDO FERNANDES CAMPOS (423/SE)                              |
| ADVOGADO      | : GIVALDO CAMPOS DE JESUS (6701/SE)                             |
| ADVOGADO      | : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)                            |
| ADVOGADO      | : KLEBER ARAUJO VALENCA (2074/SE)                               |
| ADVOGADO      | : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)                           |
| ADVOGADO      | : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)                   |
| ADVOGADO      | : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)          |
| ADVOGADO      | : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)                                  |
| ADVOGADO      | : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)                               |
| ADVOGADO      | : WILLER TOMAZ DE SOUZA (22715/CE)                              |
| REU           | : EVILAZIO RIBEIRO DA CRUZ                                      |
| ADVOGADO      | : EVALDO FERNANDES CAMPOS (423/SE)                              |
| ADVOGADO      | : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)                           |
| ADVOGADO      | : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)                               |

REU : JOAO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : EVALDO FERNANDES CAMPOS (423/SE)  
ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)  
REU : KARINA DOS SANTOS LIBERAL  
ADVOGADO : ROBSON ROBERTO SOUTO SANTOS (11241/SE)  
TERCEIRO : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

##### 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600006-08.2019.6.25.0027 - ARACAJU/SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU: JOSE VALDEVAN DE JESUS SANTOS, EVILAZIO RIBEIRO DA CRUZ, JOAO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS, KARINA DOS SANTOS LIBERAL

Advogados do(a) REU: WILLER TOMAZ DE SOUZA - CE22715, MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, EVALDO FERNANDES CAMPOS - SE423, RODRIGO CASTELLI - SP152431, KLEBER ARAUJO VALENCA - SE2074, GIVALDO CAMPOS DE JESUS - SE6701-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

Advogados do(a) REU: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, EVALDO FERNANDES CAMPOS - SE423

Advogados do(a) REU: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, EVALDO FERNANDES CAMPOS - SE423

Advogado do(a) REU: ROBSON ROBERTO SOUTO SANTOS - SE11241

#### ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 27ª Zona, Dr. Sérgio Meneses Lucas, ficam os procuradores do réu, José Valdevan de Jesus Santos, INTIMADOS para demonstrarem que realizaram as comunicações das renúncias dos mandatos que lhes foram outorgados.

Aracaju, 16/03/2023.

Soraya Lisboa Alves de Almeida

Analista Judiciária

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600606-92.2020.6.25.0027**

PROCESSO : 0600606-92.2020.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUIZ FERNANDO FEITOZA GOES VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE)  
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)  
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)  
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)  
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)  
REQUERENTE : LUIZ FERNANDO FEITOZA GOES  
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)  
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)  
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)  
ADVOGADO : HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE)  
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)  
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)  
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)  
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600606-92.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ FERNANDO FEITOZA GOES VEREADOR, LUIZ FERNANDO FEITOZA GOES

Advogados do(a) REQUERENTE: HELENA ATAIDE REZENDE - SE10920, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365

Advogados do(a) REQUERENTE: HELENA ATAIDE REZENDE - SE10920, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365

#### DESPACHO

Intime-se o devedor para efetuar e/ou comprovar o recolhimento do valor ao erário no prazo de 5 (cinco) dias, devendo solicitar ao cartório a emissão da GRU atualizada, sob pena de remessa dos autos à Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança.

Aracaju(SE), datado e assinado eletronicamente.

Sérgio Meneses Lucas

Juiz Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600691-78.2020.6.25.0027**

PROCESSO : 0600691-78.2020.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LINDA BRASIL AZEVEDO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JAN GUSTAVE DE SOUZA HAVLIK (9319/SE)

REQUERENTE : LINDA BRASIL AZEVEDO SANTOS

ADVOGADO : JAN GUSTAVE DE SOUZA HAVLIK (9319/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600691-78.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LINDA BRASIL AZEVEDO SANTOS VEREADOR, LINDA BRASIL AZEVEDO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JAN GUSTAVE DE SOUZA HAVLIK - SE9319

Advogado do(a) REQUERENTE: JAN GUSTAVE DE SOUZA HAVLIK - SE9319

DESPACHO

A GRU acostada (id 112934090) foi recolhida indevidamente, continuando a parte em débito.

Determino a emissão da GRU atualizada e intimação da devedora para efetuar e/ou comprovar o recolhimento do valor ao erário, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remessa dos autos à Advocacia-Geral da União para fins de cobrança.

Aracaju(SE), datado e assinado eletronicamente.

Sérgio Meneses Lucas

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600936-89.2020.6.25.0027**

PROCESSO : 0600936-89.2020.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA  
BRASILEIRA EM ARACAJU

ADVOGADO : DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS (12003/SE)

REQUERENTE : JOSE ACACIO FERREIRA CARDOSO

ADVOGADO : DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS (12003/SE)

REQUERENTE : ORISENVALDO ELIAS DA SILVA

ADVOGADO : DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS (12003/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600936-89.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA EM ARACAJU, ORISENVALDO ELIAS DA SILVA, JOSE ACACIO FERREIRA CARDOSO

Advogado do(a) REQUERENTE: DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS - SE12003

DESPACHO

Remetam-se os autos com vista à Advocacia- Geral da União nos termos do art. 79, § 1º, da RES. TSE nº 23.607/2019.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Sérgio Menezes Lucas

Juiz Eleitoral

### **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600071-47.2020.6.25.0001**

PROCESSO : 0600071-47.2020.6.25.0001 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : JOSE EDUILSON SANTOS

ADVOGADO : RONY CELSO SANTOS OLIVEIRA (9159/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600071-47.2020.6.25.0001 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: JOSE EDUILSON SANTOS

Advogado do(a) REU: RONY CELSO SANTOS OLIVEIRA - SE9159

DECISÃO

Compulsando os autos, verifico que a denúncia já tinha sido recebida contra do acusado José Edilson Santos em 18/06/2020 (decisão id 1762360).

O réu constituiu advogado e apresentou defesa (57484551 e 57484567).

Em 13/10/2021, o processo foi suspenso em razão da homologação do sursis processual (id 57484567), e estava sendo acompanhado pelo Juízo Eleitoral da 18ª ZE-TRE/SE.

Em maio de 2022, o Juízo Deprecado devolveu a carta em razão do descumprimento pelo beneficiário.

Intimado, através do seu defensor, o beneficiário não se manifestou.

O MPE requereu a revogação do sursis.

Posto isso, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a decisão (id 110404170) e determinar a intimação pessoal do acusado, bem como do seu advogado constituído, para, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o descumprimento das condições impostas na suspensão condicional do processo, sob pena de revogação do benefício nos termos do artigo 89, §§ 3º e 4º, da Lei nº 9.099/95.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Sérgio Meneses Lucas

Juiz Eleitoral

## **28ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600076-17.2022.6.25.0028**

PROCESSO : 0600076-17.2022.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DEGENAL RAIMUNDO DE LIMA

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - CANINDE DE SAO  
FRANCISCO - SE - MUNICIPAL

REQUERENTE : THALLIS PEDREIRA FIRMINO

**JUSTIÇA ELEITORAL**

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600076-17.2022.6.25.0028 / 028ª ZONA  
ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - CANINDE DE SAO  
FRANCISCO - SE - MUNICIPAL, THALLIS PEDREIRA FIRMINO, DEGENAL RAIMUNDO DE LIMA  
SENTENÇA

Tendo em vista o disposto na certidão ID nº 111746219, a qual informa que o partido em epígrafe não esteve vigente durante o exercício financeiro 2022, não devendo, portanto, nos termos da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresentar contas eleitorais, depreende-se que não há legitimidade da agremiação partidária em tela para apresentação do presente processo, desse modo, JULGO EXTINTO o feito, sem análise do seu mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC /2015.

P.R.I.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

**30ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600084-85.2022.6.25.0030**

PROCESSO : 0600084-85.2022.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CRISTINÁPOLIS - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE  
CRISTINÁPOLIS/SE)

ADVOGADO : MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES (8395/SE)

REQUERIDO : JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

RESPONSÁVEL : CICERO LEONY ROCHA SANTOS

ADVOGADO : MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES (8395/SE)  
RESPONSÁVEL : GISLANDES ROCHA  
ADVOGADO : MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES (8395/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600084-85.2022.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTADOR: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)

ADVOGADO: MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES - SE8395

PRESIDENTE: GISLANDES ROCHA

TESOUREIRO: CICERO LEONY ROCHA SANTOS

REF.: ELEIÇÕES GERAIS 2022

#### DESPACHO

Intime-se o prestador, por meio de seu patrono constituído MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES, inscrito na OAB/SE 8395, via publicação deste despacho no DJe/TRE-SE, para que, no prazo de 3 (três) dias, elabore e transmita a respectiva prestação de contas final de campanha do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, DE CRISTINÁPOLIS/SE, relativa às ELEIÇÕES GERAIS DE 2022, mediante Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, sob pena de serem julgadas não prestadas e de, por via de consequência, serem aplicadas as sanções de:

1. perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha;
2. devolução integral de todos os recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que lhe tiverem sido eventualmente entregues, distribuídos ou repassados; e
3. suspensão do registro ou anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (STF ADI nº 6032, j. em 05.12.2019).

Cristinápolis/SE, em 15 de março de 2023.

*(Assinado Eletronicamente)*

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-97.2022.6.25.0030**

PROCESSO : 0600025-97.2022.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(ITABAIANINHA - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERIDO : JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

RESPONSÁVEL : JOSE BISPO DOS SANTOS ALVES

RESPONSÁVEL : MATEUS DOS SANTOS FONSECA

## JUSTIÇA ELEITORAL

## 30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-97.2022.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE  
PRESTADOR: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB/SE 6768)

PRESIDENTE: JOSE BISPO DOS SANTOS ALVES

SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO: MATEUS DOS SANTOS FONSECA

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

## DESPACHO

R.h.

Intime-se, via publicação deste despacho no DJe/TRE-SE, o órgão de direção municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, de ITABAIANINHA/SE, na pessoa de seu advogado LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA, OAB/SE 6768, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar os documentos ausentes, conforme apontado no RELATÓRIO PRELIMINAR (ID 114276150), emitido pelo Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-97.2022.6.25.0030, alusiva ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, cujo inteiro teor poderá ser acessado por meio do serviço de consulta pública do PJe 1º Grau, disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

Cristinápolis/SE, em 15 de março de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600086-55.2022.6.25.0030**

PROCESSO : 0600086-55.2022.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ITABAIANINHA - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

RESPONSÁVEL : EDICARLOS MESSIAS ARAUJO

RESPONSÁVEL : LUIZ FERNANDO PEREIRA FONTES

## JUSTIÇA ELEITORAL

## 30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600086-55.2022.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE

PRESTADOR: PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

PRESIDENTE: LUIZ FERNANDO PEREIRA FONTES

TESOUREIRO: EDICARLOS MESSIAS ARAUJO

REF.: ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

## DESPACHO

Conforme Res.-TRE/SE 19/2020, intime-se o prestador, preferencialmente via *WhatsApp Business* ou mensagem eletrônica de e-mail, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito e, por via de consequência, serem as respectivas contas eleitorais julgadas não prestadas:

1. Regularize o vício de representação processual, mediante juntada, nestes autos virtuais, de instrumento de mandato devidamente assinado.

Cristinápolis/SE, em 15 de março de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-74.2022.6.25.0030**

PROCESSO : 0600033-74.2022.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(ITABAIANINHA - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERIDO : JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

RESPONSÁVEL : MARIA GRAZIELA LIMA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RESPONSÁVEL : ANA RUTE DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : EDICARLOS MESSIAS ARAUJO

RESPONSÁVEL : LUIZ FERNANDO PEREIRA FONTES

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-74.2022.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

PRESTADOR: PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

ADVOGADO DO PRESTADOR: FABIANO FREIRE FEITOSA (OAB/SE 3173-A)

PRESIDENTE: LUIZ FERNANDO PEREIRA FONTES

TESOUREIRO: EDICARLOS MESSIAS ARAÚJO

EX-PRESIDENTE: MARIA GRAZIELA LIMA

ADVOGADO DA EX-PRESIDENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA (OAB/SE 3173-A)

EX-TESOUREIRA: ANA RUTE DOS SANTOS OLIVEIRA

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

---

DESPACHO

R.h.

Intime-se, via publicação deste despacho no DJe/TRE-SE, o órgão de direção municipal do PARTIDO LIBERAL - PL, de ITABAIANINHA/SE, na pessoa de seu advogado FABIANO FREIRE FEITOSA, inscrito na OAB/SE sob o nº 3173, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar os documentos ausentes, conforme apontado no RELATÓRIO PRELIMINAR (ID 114283811), emitido pelo Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

(12377) Nº 0600033-74.2022.6.25.0030, alusiva ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, cujo inteiro teor poderá ser acessado por meio do serviço de consulta pública do PJe 1º Grau, disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

Cristinápolis/SE, em 15 de março de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS (12626/SE) 50  
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 56 57 57  
CARLOS KRAUSS DE MENEZES (3652/SE) 44 44 44 44 44 44  
CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS (9588/SE) 44 44 44 44 44 44  
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 57 57  
CHRISTIANO DIAS LEBRE (5253/SE) 29 29 29  
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 57 57  
DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE) 34  
DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS (12003/SE) 59 59 59  
EVALDO FERNANDES CAMPOS (423/SE) 56 56 56  
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 52 52 53 53 53 54 54 54 55 55 64  
64  
GIVALDO CAMPOS DE JESUS (6701/SE) 56  
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) 31  
HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE) 57 57  
JAN GUSTAVE DE SOUZA HAVLIK (9319/SE) 58 58  
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 56 57 57  
JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS (11150/SE) 44 44 44 44 44 44  
JOSAN GOES MARTINS NETO (9454/SE) 30 30  
JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE) 38 39 40  
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 44 44 44 44 44 44 52 53 54 55  
  
JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE) 44 44 44 44 44 44  
KLEBER ARAUJO VALENCA (2074/SE) 56  
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 34 34 34 35 35 35 36  
36 36 62  
MANOEL MOREIRA DE SOUZA (9583/SE) 51  
MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE) 56 56 56  
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 56 57 57  
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 56 57 57  
MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES (8395/SE) 61 61 61  
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 57 57  
RAFAELLA BATALHA DE GOIS GONCALVES (10706/SE) 32 32 32  
ROBSON ROBERTO SOUTO SANTOS (11241/SE) 56  
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 56 57 57  
RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE) 56 56 56  
RONY CELSO SANTOS OLIVEIRA (9159/SE) 60  
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 44 44 44 44 44 44 52 53 54 55

THAICA DRIELLE COSTA GOES (10824/SE) 38 39 40  
VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD (10375/SE) 44 44 44 44 44 44  
WILLER TOMAZ DE SOUZA (22715/CE) 56

## ÍNDICE DE PARTES

ALDON LUIZ DOS SANTOS 47 48 48  
ANA RUTE DOS SANTOS 64  
ANDREA DA CUNHA CLEMENTINO 15  
BENJAMIM GOMES BEZERRA NETTO 29  
CARLOS HENRIQUE SOUZA DA CUNHA 23  
CICERO LEONY ROCHA SANTOS 61  
COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO 53 54  
COLIGAÇÃO PRA MUDAR CAMPO DO BRITO 53 54  
COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO 52 55  
COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE 51  
DEGENAL RAIMUNDO DE LIMA 60  
DILZA ALVES FRANCO 29  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA EM ARACAJU 59  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE NOSSA S. DAS DORES 41 42 42  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DA CIDADE BREJO GRANDE 34  
EDICARLOS MESSIAS ARAUJO 63 64  
ELCIO BARRETO DE SANTANA JUNIOR 32  
ELEICAO 2020 EVALDO VIEIRA VICE-PREFEITO 44  
ELEICAO 2020 JEREMIAS SANTOS XAVIER VEREADOR 30  
ELEICAO 2020 JONATHAS OLIVEIRA SANTOS PREFEITO 44  
ELEICAO 2020 LINDA BRASIL AZEVEDO SANTOS VEREADOR 58  
ELEICAO 2020 LUIZ FERNANDO FEITOZA GOES VEREADOR 57  
ELEICAO 2020 MANOEL MESSIAS DOS SANTOS VICE-PREFEITO 44  
ESTACIO ANTEOGENES MORAES DE MATOS 38 39 40  
EVALDO VIEIRA 44  
EVILAZIO RIBEIRO DA CRUZ 56  
GENISON ALVES DE OLIVEIRA 51  
GEOVANE SANTOS DE MOURA COSTA 36 37 43 49  
GILMAR SOARES SANTANA 47 48 48  
GISLANDES ROCHA 61  
JEREMIAS SANTOS XAVIER 30  
JOAO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS 56  
JONATHAS OLIVEIRA SANTOS 44  
JORGE AGLAELSON GOMES 32  
JOSE ACACIO FERREIRA CARDOSO 59  
JOSE BISPO DOS SANTOS ALVES 62  
JOSE EDUILSON SANTOS 60  
JOSE GILTON DA COSTA MENESES 50  
JOSE ROBERTO COSTA 18

JOSE VALDEVAN DE JESUS SANTOS 56  
 JOSINALDO DE SANTANA 52 53 54 55  
 JUAREZ ALVES DE OLIVEIRA NETO 51  
 JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE 61 62 64  
 JUÍZO DA 03ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 18  
 JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 12  
 JUÍZO DA 08ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 26  
 JUÍZO DA 16ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 15  
 JUÍZO DA 18ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 21  
 JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 23  
 KARINA DOS SANTOS LIBERAL 56  
 LINDA BRASIL AZEVEDO SANTOS 58  
 LUIZ ALBERTO CARVALHO 26  
 LUIZ FERNANDO FEITOZA GOES 57  
 LUIZ FERNANDO PEREIRA FONTES 63 64  
 MANOEL MESSIAS DOS SANTOS 44  
 MARIA EDILENE COSTA MENESES 50  
 MARIA GILMARA SANTOS 41 42 42  
 MARIA GRAZIELA LIMA 64  
 MARIA TEREZINHA DE MOURA 36 37 43 49  
 MARLY RODRIGUES SILVA 34 35 36  
 MATEUS DOS SANTOS FONSECA 62  
 MDB - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO 32  
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 60  
 ORISENVALDO ELIAS DA SILVA 59  
 PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE) 62  
 PARTIDO LIBERAL - CAMPO DO BRITO - SE - MUNICIPAL 52 55  
 PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE) 63 64  
 PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - CANINDE DE SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL 60  
 PARTIDO SOCIAL CRISTAO 36 37 43 49  
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO -PSD 50  
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD 38 39 40  
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE) 61  
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL 47 48 48  
 PAULO CESAR GOMES DE ANDRADE 12  
 PAULO CESAR LIMA 52 53 54 55  
 PAULO GOUVEIA DORIA 21  
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 12 15 18 21 23 26  
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 29 30 32 34 34 35 36 36  
 37 38 39 40 41 42 42 43 44 47 48 48 49 50 51 52 53 54 55 56  
 56 57 58 59 60 60 61 62 63 64  
 PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE 29  
 PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNC. DE NEOPOLIS 34 35 36  
 RAMOM BARRETO ANDRADE MOURA 36 37 43 49  
 SIGILOSO 31 31 31  
 SILVANEIDE FERREIRA LIMA 34 35 36

SOLIDARIEDADE - SAO MIGUEL DO ALEIXO - SE - MUNICIPAL [51](#)  
THALLIS PEDREIRA FIRMINO [60](#)  
THIAGO DE SOUZA SANTOS [38](#) [39](#) [40](#)  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE [12](#) [15](#) [18](#) [21](#) [23](#) [26](#)  
VALERIA DOS SANTOS [41](#) [42](#) [42](#)

## ÍNDICE DE PROCESSOS

APEI 0600006-08.2019.6.25.0027 [56](#)  
APEI 0600071-47.2020.6.25.0001 [60](#)  
IP 0600053-56.2021.6.25.0012 [31](#)  
PA 0600016-94.2023.6.25.0000 [15](#)  
PA 0600017-79.2023.6.25.0000 [12](#)  
PA 0600041-10.2023.6.25.0000 [26](#)  
PA 0602049-91.2022.6.25.0000 [18](#)  
PA 0602068-97.2022.6.25.0000 [21](#)  
PA 0602090-58.2022.6.25.0000 [23](#)  
PC-PP 0600014-10.2022.6.25.0017 [50](#)  
PC-PP 0600023-72.2022.6.25.0016 [41](#) [42](#) [42](#)  
PC-PP 0600025-39.2022.6.25.0017 [51](#)  
PC-PP 0600025-97.2022.6.25.0030 [62](#)  
PC-PP 0600033-74.2022.6.25.0030 [64](#)  
PC-PP 0600101-03.2021.6.25.0016 [38](#) [39](#) [40](#)  
PC-PP 0600110-62.2021.6.25.0016 [47](#) [48](#) [48](#)  
PC-PP 0600111-47.2021.6.25.0016 [36](#) [37](#) [43](#) [49](#)  
PC-PP 0600127-10.2021.6.25.0013 [32](#)  
PCE 0600059-20.2022.6.25.0015 [34](#) [35](#) [36](#)  
PCE 0600076-17.2022.6.25.0028 [60](#)  
PCE 0600084-85.2022.6.25.0030 [61](#)  
PCE 0600086-55.2022.6.25.0030 [63](#)  
PCE 0600096-77.2022.6.25.0005 [29](#)  
PCE 0600322-20.2020.6.25.0016 [44](#)  
PCE 0600511-10.2020.6.25.0012 [30](#)  
PCE 0600606-92.2020.6.25.0027 [57](#)  
PCE 0600691-78.2020.6.25.0027 [58](#)  
PCE 0600936-89.2020.6.25.0027 [59](#)  
RROPCO 0600455-65.2020.6.25.0015 [34](#)  
Rp 0600260-53.2020.6.25.0024 [52](#) [55](#)  
Rp 0600291-73.2020.6.25.0024 [53](#) [54](#)